



CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Número do Protocolo: 2021.007865
Número do Protocolo Antigo:
Autuado em: 19/05/2021 11:00:48
Prioridade: ALTA
Unidade do Protocolo: CPL
Tipo de Solicitante: EMPRESAS PRIVADAS
Nome do Solicitante: IN9 AUTOMAÇÃO
Assunto: ACOES ADMINISTRATIVAS
Resumo: CONTRARRAZÕES REFERENTE AO
RECURSO 2021.007412 EMPRESA
CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS
ELETROMECCÂNICAS EIRELI - LCE N°
014/2020 LOTE 01



2021.007865

Av. Governador Bley, 186 - 3º Andar - Ed. Bemge, Vitória, ES CEP 29.010-150
www.cesan.com.br

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Referência: Licitação n.º 14/2020
Recurso n.º 2021.007412

IN9 AUTOMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Segunda Avenida, n.º 37, Sala n.º 101, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP n.º 29.165-390, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.718.987/0001-02, telefones de contato: (27) 3056-1201 e (27) 9992-8297, e-mail: marconi@in9automacao.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador (contrato social e CNPJ em anexo como **doc. 01 e 02**) **Sr. MARCONI JUNIO HENRIQUES MAGNANI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/06/1985, inscrito no CPF sob o n.º 015.242.746-58, e da carteira de identidade sob o n.º M-8.612.085 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Corumbá, n.º 15, Bairro Barcelona, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.166-084, vem pelo presente, com fulcro no artigo 91, § 1º do Regulamento Interno de Licitações da CESAN e na lei n.º 13.303/2016, oferecer

CONTRARRAZÕES

ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECAÑICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.840.539/0001-67, com sede na Rua Morais Barros, n.º 1721, Piracicaba, SP, CEP.: 13.419-240, contra a decisão administrativa que declarou como vencedora do lote n.º 01 da Licitação n.º 14/2020 (identificador 819922) a **RECORRIDA**, com base nos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

8

I. DO RESUMO DOS FATOS

Esta D. COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN publicou, no ano de 2020, procedimento licitatório de n.º 014/2020, na forma eletrônica e do tipo menor preço ofertado, cujo objeto consiste na *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, PREDITIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS, DE AUTOMAÇÃO E DE INSTRUMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E CALDEIRARIA, SERVIÇOS DE PITOMETRIA, SERVIÇOS DE OFICINA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DOS SISTEMAS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA, TRATAMENTO DE ÁGUA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO OPERADOS PELA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO"*.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL efetuou a abertura das propostas em 09/04/2021 e, após a desclassificação da empresa BIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo fato da não apresentação dos documentos de habilitação, proposta comercial e anexos, notificou a RECORRIDA para formalizar a proposta apresentada e apresentar os documentos de habilitação, de modo a verificar se restariam atendidos os requisitos estipulados no edital.

Após análise de toda a documentação, acertadamente a CPL, em 30/04/2021, declarou vencedora da RECORRIDA, entendendo que a licitante cumpriu todas as exigências de habilitação e que sua proposta comercial atendia ao solicitado no edital.

Posto isso, aberta a fase recursal, pretende a RECORRENTE, com base em argumentos rasos, equivocados e desprovidos de superfície fática e jurídica, reformar a decisão administrativa que sagrou a RECORRIDA vencedora do certame.

Não obstante ao fato, tal pretensão não deve prosperar, conforme a seguir arrazoadado.

II. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Dispõe os artigos 91 e 92 do Regulamento Interno de Licitações da CESAN:

Art. 91 As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato de declarar o vencedor em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput, sem a necessidade de nova notificação.

[...]

Art. 92 Na contagem dos prazos estabelecidos neste RLC, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticado pela CESAN, no âmbito de sua Sede, localizada em Vitória-ES.

Conforme já salientado, a decisão administrativa que declarou vencedora da RECORRIDA foi proferida em 30/04/2021, mas em função da alegação de um licitante que não foi viável

acesso aos autos do processo para vistas cópia, a CPL decidiu por devolver o prazo recursal em 06/05/2021, fazendo com que o encerramento do prazo para a apresentação das razões recursais se exaurisse em 12/05/2021.

Neste diapasão, nos termos dos dispositivos retro transcritos, o termo final e peremptório para a apresentação destas contrarrazões se dá em 19/05/2021, razão pela qual a RECORRIDA pugna pelo conhecimento da presente.

III. DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO

A RECORRENTE, em suas razões recursais, pretende a reforma da decisão administrativa que sagrou a RECORRIDA vencedora do certame com base nos seguintes argumentos, combatidos individualmente, em respeito ao Princípio Processual do Ônus da Impugnação Especificada:

a. DO SUPOSTO DESATENDIMENTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS NO EDITAL PELAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO APRESENTADAS

Sustenta a RECORRENTE que a RECORRIDA não comprova, de forma satisfatória, as exigências mínimas estipuladas no instrumento convocatório, uma vez que deveriam ter comprovado, através de acervos/atestados válidos, que possuíam expertise técnica para a execução de obras e/ou serviços com características semelhantes ao objeto licitado.

Apesar de apresentadas as Certidões de Acervo Técnico – CAT's, devidamente acompanhadas de seus atestados técnicos, **expedidas pelo conselho de fiscalização do exercício profissional competente – CREA**, nos termos do edital, questiona a RECORRENTE a competência do responsável técnico da RECORRIDA em possuir tais documentos comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional.

Ledo engano.

O Acervo técnico do profissional registrado no CREA, nos termos do art. 47 da Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA, consiste no *"conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica"*.

O acervo técnico é composto pelas atividades técnicas registradas pelas Anotações de Responsabilidade Técnica do profissional, pós a conclusão dos serviços indicados (baixa).

Nos termos do artigo 49 da mesma Resolução n.º 1.025/2009, a *"Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional."*

Em verdade, a CAT é gerada com base em atestados fornecidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para

desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos (art. 57 da Resolução n.º 1.025/2009).

Tal documento (CAT) é apresentado como forma de comprovação de capacidade técnico-profissional dos engenheiros que almejam sua participação em licitações públicas, por força no disposto no artigo 30, inciso II c/c § 1º da antiga Lei de Licitações (lei n.º 8.666/93), recentemente substituída pela Lei n.º 14.133/2021, mantida a exigência por seu artigo 67, incisos I e II.

Para a emissão da CAT, com base nos atestados apresentados pelo profissional, o CREA analisa a documentação apresentada e verifica a compatibilidade dos serviços prestados com a competência do profissional que emitiu o registro (ART) de tais serviços. Vejamos o que dispõe do artigo 63 da Resolução n.º 1.025/2009 a respeito:

Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

[...]

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

[...]

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Destarte, merece destaque o disposto no artigo 50, *caput* e § 3º da Resolução n.º 1.025/2009, que assim se apresenta:

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

[...]

§ 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados por Sociedade em Conta de Participação, deverá ser **realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida**, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço.

Adentrar ao campo de atuação de exercício de cada profissional formado nas espécies de engenharia não compete nem a esta D. CPL, muito menos a um licitante interessado a vencer

um certame licitatório, visto que tal questão compete, **COM EXCLUSIVIDADE**, ao Ministério da Educação – MEC e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

Todavia, por amor ao debate, a RECORRIDA faz as seguintes colocações.

As atribuições dos engenheiros decorrem da Lei n.º 5.194/66 e das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Neste diapasão, estabelece a Resolução n.º 0427/1999 do CONFEA relativa as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação, disponível em [<https://normativos.confea.org.br/downloads/0427-99.pdf>]:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.

Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Art. 3º - Conforme estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos conjuntos específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na referida Portaria.

Parágrafo Único - Enquanto não for alterada a Resolução 48/76 – MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e Automação integrarão o grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricista, prevista no item II, letra "A", do Art. 8º, da Resolução 335, de 27 de outubro de 1984, do CONFEA

O artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, disponível em [<https://normativos.confea.org.br/downloads/0218-73.pdf>] estabelece:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico

Nos termos das diretrizes curriculares delineadas pelo Ministério da Educação – MEC, Referências Nacionais dos Cursos de Engenharia, disponível em [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/referenciais2.pdf] e em anexo como **doc. 24** devido a sua relevância, o referencial do curso de engenharia de controle e automação assim se revela:

PERFIL DO EGRESSO

O Engenheiro de Controle e Automação é um profissional de formação generalista, que atua no controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção. Em sua atuação, estuda, projeta e especifica materiais, componentes, dispositivos ou equipamentos elétricos, eletromecânicos, eletrônicos, magnéticos, ópticos, de instrumentação, de aquisição de dados e de máquinas elétricas. Planeja, projeta, instala, opera e mantém sistemas de medição e instrumentação eletro-eletrônica, de acionamentos de máquinas, de controle e automação de processos, de equipamentos dedicados, de comando numérico e de máquinas de operação autônoma. Projeta, instala e mantém robôs, sistemas de manufatura e redes industriais. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em suas atividades, considera aspectos referentes à ética, à segurança, à legislação e aos impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Eletricidade; Métodos Numéricos; Circuitos Elétricos; Circuitos Lógicos; Conversão de Energia; Controle de Sistemas Dinâmicos; Eletromagnetismo; Eletrônica Analógica e Digital; Instrumentação Eletro-Eletrônica; Materiais Elétricos; Matemática Discreta; Mecânica Aplicada; Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas; Robótica; Qualidade de Energia; Sistemas Mecânicos; Sistemas Contínuos e Discretos; Pneumática e Hidráulica.

ÁREAS DE ATUAÇÃO O Engenheiro de Controle e Automação é habilitado para trabalhar em concessionárias de energia, automatizando os setores de geração, transmissão ou distribuição de energia; na automação de indústrias e na automação predial; com simulação, análise e emulação de grandes sistemas por computador; na fabricação e aplicação de máquinas e equipamentos elétricos robotizados ou automatizados.

Assim, com base nas atribuições previstas pelas Resoluções do CONFEA e pelo Referencial do MEC, resta concluirmos, com facilidade que o socio da RECORRIDA poderia certamente ser responsável por atividades referentes a: **1)** serviços de manutenção elétrica em quadro de comando; **2)** serviços de manutenção mecânica em bombas centrífugas de eixo horizontal e vertical de 40CV, 50CV, 60CV e 70CV); **3)** serviço de manutenção elétrica em motores de baixa tensão, de 20CV, 30CV, 40CV e 50CV do Parque Industrial para adequação de não conformidades; **4)** Serviços de manutenção mecânica das bombas submersas dos poços profundos de 3CV, 5CV e 7CV, consubstanciadas nas CAT's de n.º 461/2020, 462/2020, 463/2020 e 464/2020.

De se ver também que o Edital da Licitação n.º 014/2020 item 19.1.3, a Qualificação Técnica dos licitantes foi remetida ao item 12 do Termo de Referência – ANEXO I. Neste, constam as seguintes exigências:

12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1 Certificado de registro e quitação da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

12.2.2 Declaração de que possui profissional(is) devidamente inscrito(s) e regular(es) perante o CREA o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos;

12.2.3 Serão permitidas as seguintes formações para fins de responsabilidade e qualificação técnica deste contrato: Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Automação e Controle com Especialização em Gestão da Manutenção ou Engenheiro Mecânico (destaque acrescido).

12.2.4 A licitante deverá apresentar, ao menos, 1 (um) responsável técnico pela execução dos serviços. Podendo, a seu critério, apresentar mais que 1 (um) para fins de responsabilidade e qualificação técnica.

12.2.5 Termo de Compromisso do profissional indicado como responsável técnico, conforme modelo constante no ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS, deste Edital;

12.2.6 Termo de Compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais - ANEXO XI - ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS, deste Edital;

12.2.7 Prova de regularização do referido profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição e quitação anual com o Órgão;

12.2.8 Prova de vinculação do responsável técnico com a licitante;

12.2.9 O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa até o fim do período de mobilização, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente.

12.2.10 O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços e/ou obra deverá(ão) possuir, individualmente, ou em conjunto, atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, quando exigíveis, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (destaque acrescido):

12.2.10.1 Serviços de manutenção elétrica em quadros de comando convencionais ou inversor de frequência ou soft start para acionamento de motores;

12.2.10.2 Serviços de manutenção elétrica em motores elétricos de baixa tensão acima de 40 CV ou HP;

12.2.10.3 Serviços de manutenção em equipamentos de automação como CLP'S/PLC'S ou SDCD's ou cartões ou racks;

12.2.10.4 Serviços de manutenção mecânica de bombas centrífugas de eixo horizontal ou vertical acima de 50 CV ou HP;

12.2.10.5 Serviços de manutenção mecânica de bombas submersíveis ou submersas de poços profundos acima de 5 CV ou HP;

12.2.10.6 Serviços de manutenção ou montagem em barriletes ou válvulas borboletas, ou de retenção, ou esférica ou gaveta acima de DN200;

12.2.10.7 Execução de serviços de manutenção ou montagem em subestações ou elementos de subestação em redes classe 15kV ou tensão superior;

12.2.10.8 Serviços de manutenção mecânica de sopradores de ar ou aeradores ou sistemas pneumáticos;

12.2.10.9 Experiência em Gerenciamento ou Coordenação de serviços de manutenção eletromecânica ou manutenção industrial, comprovado através de apresentação de atestado de gestão de manutenção industrial ou manutenção eletromecânica em contrato ou serviço.

Cumpra salientar neste ponto que: a) O edital previu em seu item 12.2.3. que Serão permitidas as seguintes formações para fins de responsabilidade e qualificação técnica deste contrato: ***“Engenheiro de Automação e Controle com Especialização em Gestão da Manutenção ou Engenheiro Mecânico”***; b) nos termos do item 12.2.10 do edital, a comprovação da qualificação-técnico profissional do profissional indicado para ser responsável técnico para a execução dos futuros serviços/obras deveria ser comprovado por meio de: ***“atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente...”***

Pois bem, o Engenheiro de Controle e Automação, THYAGO ROSA SOUZA, registrado no CREA/ES sob o n.º ES-024166/D e sócio da RECORRIDA, cumpre com o requisito previsto no item 12.2.3 do Edital, pois também possui pós-graduação em Engenharia e Gerenciamento de Manutenção, sendo tal documento apresentado a esta D. CPL junto com o restante da documentação.

Ainda, e não menos importante, cabe rememorar as respostas aos questionamentos formulados pelos proponentes por esta CPL, por meio da Carta Circular n.º 036/2021, cujos trechos a seguir foram colacionados:

PERGUNTA 38:

"De acordo com a DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Processo 2020.011252, na qual a CESAN reconhece que as atividades são de Engenharia Mecânica e de Engenharia Elétrica, de acordo com a resposta e com base inclusive nos demais questionamentos e impugnações, entendemos que a alegação da CESAN em não alterar a exigência de que as empresas possuam em seu quadro permanente devidamente registrado no CREA pessoa jurídica profissionais da área de **Engenharia Elétrica E Engenharia Mecânica**, apesar de reconhecer a necessidade dos 2 (dois) profissionais, se justifica no fato de que o edital estaria restringindo a participação das empresas, estamos corretos?"

RESPOSTA 38:

A interpretação está equivocada. Abaixo os trechos do Edital que versam sobre o assunto:

"12.2.3 Serão permitidas as seguintes formações para fins de responsabilidade e qualificação técnica deste contrato: Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Automação e Controle com Especialização em Gestão da Manutenção ou Engenheiro Mecânico.

12.2.4 A licitante deverá apresentar, ao menos, 1 (um) responsável técnico pela execução dos serviços. Podendo, a seu critério, apresentar mais que 1 (um) para fins de responsabilidade e qualificação técnica."

Em seguida, no item 12.2.10 são listados os itens necessários atestados e certidões de Acervo Técnico. Logo a proponente pode apresentar quantos responsáveis técnicos ela quiser, ou necessitar, para a comprovação dos atestados/acervo listados no item 12.2.10.

Neste item deve-se observar as obrigações do(s) responsável(is) técnico(s) como: Apresentação dos relatórios de manutenção, reuniões de orientação, dedicação exclusiva ao contrato, reuniões com as equipes de trabalho e emissão de ART, conforme itens 14 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E RELATÓRIOS, 18 OUTRAS OBRIGAÇÕES.

PERGUNTA 39:

"Com base no item anterior ("38"), reiteramos que a CESAN deve alterar o seu entendimento quanto a exigência dos 2 (dois) profissionais de Engenharia Mecânica e Elétrica, para atendimento ao edital, termo de referência e seus anexos, devido as atividades corresponderem a 50% de cada modalidade e como os argumentos de restrição de participação não existem mais devido a participação na modalidade de consórcio, solicitamos que seja mantido a isonomia e a exigência de permitir que empresas do ramo de atividade participem do certame licitatório em entendimento a lei de licitação vigente, sendo que os argumentos da CESAN, quanto à restrição de participação de mais empresas no processo licitatório não se aplica a "NOVA VERSÃO do objeto licitado e com base neste entendimento reiteramos que no item 12.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Subitem 12.2.2.3, deverá ser alterado a exigência para a comprovação junto ao CREA de empresa que as mesmas possuam os profissionais sendo um da área de elétrica e outro de mecânica, ou seja, **deverá ser "CORRIGIDO" o texto, onde se lê "OU", alterar para "E" (página 30 de 91), sendo assim, de acordo com o entendimento dos questionamentos na Carta Circular, deverá ser alterado a redação e exigido os 2 (dois) profissionais, para atendimento ao edital, estamos corretos?"**

RESPOSTA 39:

Não há obrigação, ou restrição, em se ter 2 engenheiros responsáveis pelo contrato. Conforme itens 12.2.4 do Edital.

Desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica contidos no item 12.2.10, ou seja, o que está sendo requisitado já é permitido.

Portanto, tais questões referentes a responsabilidade técnica e comprovação referente a capacidade técnico-profissional foram detalhadamente tratadas por meio do edital e, **TAIS REGRAS NÃO PODEM SER ALTERADAS POSTERIORMENTE AO INÍCIO DA LICITAÇÃO** pelos estapafúrdios argumentos da RECORRENTE.

Destarte, as “sugestões técnicas para análise das propostas” já foram enfrentadas e rechaçadas pela CPL em mais de uma oportunidade por extrapolar o exigido no edital e, obviamente, restringir demais o universo de participantes, conduta que viola vários princípios administrativos e contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

O **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, previsto no artigo 3º da Lei Geral de Licitações, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (aplicável ao certame por força do Parágrafo Único de seu artigo 1º e ainda vigente para certame em tela em decorrência da dicção dos artigos 191 e 193, II da Lei n.º 14.133/2021), bem como no artigo 31 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, não deixa dúvidas que as regras de devem reger todo o procedimento licitatório devem estar expressas em seu edital, prevalecendo estas ainda acima de qualquer norma geral.

Vejamos:

Art. 3º da L. 8.666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 31 da L. 13.303/16. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo **(destaques acrescidos)**.

No mesmo sentido, preleciona o artigo 41 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 41 da L. 8.666/93. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

José dos Santos Carvalho Filho¹ assim discorre sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

*“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.**”*

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo** – 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017, p. 186.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa."

Maria Sylvia Zanella Di Pietro², em sua célebre obra, também destaca:

*"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância **enseja nulidade do procedimento**. Além de mencionado no artigo 3o da Lei no 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite)"*

Cabe destacar ainda que em outra oportunidade, referente as respostas da CESAN sobre as perguntas das licitantes (em anexo como **doc. 14**), este R. Órgão novamente ratificou seu entendimento de que não cabe a CESAN e muito menos aos licitantes estabelecer competências dos profissionais formados nos ramos de engenharia, mas sim ao CREA/CONFEA. Neste ponto, diante das CAT's apresentadas e de sua validade e status de ativa, não pode prosperar qualquer argumento em contrário.

Nesta linha, onde se encontra no edital o "plano de 52 semanas" indicado pelo RECORRENTE para análise da qualificação técnica dos licitantes? Será que ele entende mais do assunto que a contratante - **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO** – sobre o tema para criticar tecnicamente os critérios exigidos pelo edital?

No mesmo sentido, as "lindas" notas sobre cada item contido na qualificação técnica deveriam ser guardadas para quando a RECORRENTE for contratada para elaborar um projeto básico/termo de referencia para que justifique aos órgãos de controle tais exigências e receba as impugnações que certamente os licitantes farão.

Portanto, tendo em vista que a inabilitação da RECORRIDA, tendo por base questões não previstas no edital da licitação, por alegações infundadas sobre suposta ausência de competência profissional do responsável técnico indicado pela RECORRIDA, contraria o instrumento convocatório e importaria em descumprimento desde e violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, é de rigor que seja negado provimento ao recurso interposto com relação a este mister.

b. DA SUPOSTA "INATIVIDADE" DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO APRESENTADAS

Sustenta também RECORRENTE que a RECORRIDA não comprova, de forma satisfatória, as exigências mínimas estipuladas no instrumento convocatório, uma vez que deveriam ter

² Pietro, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito administrativo** – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 474 e 475.

comprovado, através de acervos/atestados válidos, que possuíam expertise técnica para a execução de obras e/ou serviços com características semelhantes ao objeto licitado.

A questão gira em torno do CREA ter alterado, após o início da licitação, o status das CAT's apresentadas pela RECORRIDA para "inativas".

Todavia, não consta nenhuma regra edilícia que a CPL deveria consultar, no sítio eletrônico do CREA, o "status" das CAT's dos licitantes e, somente por isso, tal sustentação já não deveria prosperar.

De se ver que, quando da apresentação da documentação técnica em cumprimento ao disposto no edital, as questionadas CAT's de n.º 461/2020, 462/2020, 463/2020 e 464/2020 estavam válidas, ativas e possuíam selos de segurança e verificação para todas elas.

A documentação necessária à emissão de tais CAT's foram analisadas e validadas por mais de um engenheiro do CREA, de forma cautelosa e minuciosa, imaginamos, tendo em vista o alto grau de qualidade de atuação da autarquia federal, sendo estas emitidas em 08/07/2020.

Passados mais de 09 (nove) meses da emissão das CAT's e **APÓS TAIS DOCUMENTOS SEREM UTILIZADOS PARA INSTRUIR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO** (n.º 014/2020 desta CESAN), o CREA, sem motivação adequada, decide por "revisar" a CAT emitida e "suspender" ilegalmente sua validade, sem ofertar ao profissional e a empresa interessadas (RECORRIDA) direito ao contraditório.

Ora, como que foi emitido um parecer pelo indeferimento da CAT e Senhores Vandeir Almeida do Rosário, Técnico de Serviços Operacionais; e Ernani de Castro Gama, Engenheiro Eletricista Supervisor de Acervo Técnico do CREA/ES, profissionais da Câmara Especializada no objeto relativo à emissão da CAT a emitiram, assinaram de próprio punho e a entregaram ao profissional sem conferir adequadamente a documentação?

Repito, supostamente em 01/07/2020 o **Sr. Ernani de Castro Gama** indefere a CAT, mas no mesmo dia, **O MESMO Sr. Ernani de Castro Gama**, assina de próprio punho o documento, concordando com os termos, é apostado o selo de segurança e o documento é disponibilizado para a entrega.

Como um erro destes passaria despercebido por dois profissionais de alto gabarito e especialização e, somente agora, **após a documentação ser apresentada como comprovação de capacidade técnico-operacional do Edital de Licitação n.º 14/2020 da CESAN** e sendo o RECORRIDA a proponente que apresentou a proposta mais vantajosa tal ato administrativo pretende, "coincidentemente", ser revisado?

Indignados com a questão, tendo em vista que as CAT's são licitas, comuns para outros profissionais com a mesma formação (Engenheiro de Controle e Automação), os sócios da RECORRIDA resolveram interpor recursos administrativos da decisão do conselho de fiscalização (CREA-ES), em 29/04/2021, questionando a decisão, a medida cautelar e a ausência de contraditório e ampla defesa.

Não obstante ao fato, misteriosamente e em tempo recorde, o CREA/ES julgou os recursos administrativos **em um único dia**, negando provimento a todos, fundamentando tal decisão



em suposta denúncia formulada pelo Sr. DANIEL TESCH VIEIRA NETO (conforme se prova pelos **doc. 03, 04, 05 e 06** em anexo), **responsável técnico** da empresa RECORRENTE - UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI e é, ou já foi, **funcionário da autarquia federal CREA/ES**.

Neste diapasão, vislumbrando possibilidades de que estava sendo tentada uma fraude ao certamente licitatório em comento, em que agentes públicos possivelmente estariam atuando com desvio de finalidade, de modo a se beneficiar indevidamente da administração pública em benefício próprio, em conduta tipificada pelos artigos 337-F, art. 337-I ou art. 337-L do Código Penal, inseridos pela lei n.º 14.133/2021, bem como violadora dos princípios administrativos da legalidade, moralidade e isonomia, a RECORRENTE não vislumbrou outra alternativa que não recorrer ao Poder Judiciário.

Destarte, por meio de advogado constituído, a RECORRENTE impetrou o **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR** perante a 4ª Vara Federal Cível de Vitória - Seção Judiciária do Espírito Santo, n.º de processo 5011542-32.2021.4.02.5001/ES, cujo impetrado foi o PRESIDENTE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES - VITÓRIA, visando sanar a ilegalidade da decisão administrativa que suspendeu preventivamente as CAT's de n.º 461/2020, 462/2020, 463/2020 e 464/2020 (extrato do processo em anexo como **doc. 07**).

Cumprir destacar que antecipação de tutela pleiteada pela RECORRIDA foi **CONCEDIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL**, nos termos da liminar em anexo como **doc. 08** (que pode ser lida na íntegra por esta D. CPL), cuja autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico da JFES, assim determinando:

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR** para suspender os efeitos da decisão proferida pelo CREA/ES, que determinou a suspensão dos CAT's de n.º 461/2020, 462/2020, 463/2020 e 464/2020, **tornando-os válidos até ulterior deliberação deste Juízo.**

De se ver também, pela tramitação do processo anexada, que o CREA/ES já foi intimado de tal decisão (vide **doc. 07 e 09**, em anexo) e, cumprindo a liminar, alterou o status das CAT's de n.º 461/2020, 462/2020, 463/2020 e 464/2020, fazendo constar a seguinte informação:

Área Pública

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO: 462/2020
SÉRIE: A 0105832

Certidões

Status: Ativo
Acervo Nº: 462/2020
Profissional: THIAGO ROSA SOUZA
Data de Emissão: 01/07/2020
Número do Protocolo: 91326-2539
Número de Série: A 0105832

Observação:
NÃO HÁ RESTRIÇÕES - CAT SUSPENSA EXPEDIDA INDEVIDAMENTE DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA CCE MEC/PAUCA - PARECER TÉCNICO Nº 001257021 BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 88432-2671-003 CAT VALIDADE E SOB JUDICE CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL IMPETRADO ATRAVÉS DO MANDADO DE SEGURANÇA SOB Nº 5011542-32.202.4.02.5001/ES.

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO

Ajuda

COBA EM DIA

Volta **Volta para a página principal**

Merece destaque o fato que as 04 (quatro) CAT's questionadas estão com "status" ativos e que foi consignada a seguinte informação: "OBS: CAT VALIDADE CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL IMPETRADO ATRAVÉS DO MANDADO DE SEGURANÇA SOB Nº 5011542-32.202.4.02.5001/ES. (PROCESSO SOB JÚDICE)"

Os arquivos extraídos do sistema do CREA estão em anexo, como **doc. 10**, para facilitar a leitura e constatação desta CPL.

Portanto, cai por terra toda a argumentação realizada pela RECORRENTE visto que: 1) quando da apresentação da documentação referente a Qualificação Técnica as CAT's estavam válidas e alteração superveniente não teria o condão de modificar ato administrativo perfeito, por violar regra edilícia, visto que não foi requerido pelo edital que a CPL verificasse o status de cada CAT como critério de admissibilidade do documento; 2) a argumentação que a validade das CAT's estão suspensas é equivocado, visto que, por decisão da justiça Federal, confirmada pela documentação acostada a estas contrarrazões, todas estão ativas e não há qualquer mácula em tais certidões.

Certos que estes Nobres Servidores que compõe este D. CPL não irão incorrer em erro crasso de desconsiderar uma ordem judicial, proferida pela Justiça Federal, cujas penas são severas (tendo desdobramentos inclusive na esfera penal – art. 330 do CP), é de rigor que seja negado provimento ao recurso interposto com relação a este mister.

c. DAS SUGESTÕES E NOTAS INDICADAS PELA RECORRENTE COMO BASE DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO

Prosseguindo, a RECORRENTE ao sugerir e indicar critérios de análise da documentação da RECORRIDA com base em argumentos não previstos no edital viola, além do já citado princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, também o Princípio da Competitividade.

O risível e estapafúrdio argumento beira o ridículo e será respondido pela RECORRIDA apenas em razão do Princípio Processual do Ônus da Impugnação Especificada.

O Edital, por meio de seu Anexo I – Termo de Referência, exige por meio de seu item 12 o seguinte:

12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.10 O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços e/ou obra deverá(ão) possuir, individualmente, ou em conjunto, atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, quando exigíveis, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado:

12.2.10.1 Serviços de manutenção elétrica em quadros de comando convencionais ou inversor de frequência ou soft start para acionamento de motores;

12.2.10.2 Serviços de manutenção elétrica em motores elétricos de baixa tensão acima de 40 CV ou HP;

12.2.10.3 Serviços de manutenção em equipamentos de automação como CLP'S/PLC'S ou SDCD's ou cartões ou racks;

12.2.10.4 Serviços de manutenção mecânica de bombas centrífugas de eixo horizontal ou vertical acima de 50 CV ou HP;

12.2.10.5 Serviços de manutenção mecânica de bombas submersíveis ou submersas de poços profundos acima de 5 CV ou HP;

12.2.10.6 Serviços de manutenção ou montagem em barriletes ou válvulas borboletas, ou de retenção, ou esférica ou gaveta acima de DN200;

12.2.10.7 Execução de serviços de manutenção ou montagem em subestações ou elementos de subestação em redes classe 15kV ou tensão superior;

12.2.10.8 Serviços de manutenção mecânica de sopradores de ar ou aeradores ou sistemas pneumáticos;

12.2.10.9 Experiência em Gerenciamento ou Coordenação de serviços de manutenção eletromecânica ou manutenção industrial, comprovado através de apresentação de atestado de gestão de manutenção industrial ou manutenção eletromecânica em contrato ou serviço.

12.2.11 Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

12.2.11.1 Execução de serviços de manutenção eletromecânica, de automação e instrumentação;

12.2.11.2 Execução de serviços de manutenção em bombas;

12.2.11.3 Execução de serviços de manutenção em motores;

12.2.11.4 Execução de serviços de manutenção em válvulas;

12.2.11.5 Gerenciamento de serviços de manutenção eletromecânica, comprovado através da apresentação de atestado de execução de serviço de manutenção industrial ou saneamento.

Observações:

1º) Para devida validação dos atestados de capacidade operacional da empresa licitante, será necessário o preenchimento do Anexo XI - "Dados dos Emissores dos Atestados";

2º) No momento da apresentação da proposta a empresa deverá apresentar todos os certificados em papel timbrado, datados e assinados pelo emissor do atestado, assim como os documentos de "Dados dos Emissores dos Atestados";

3º) As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos CONTRATOS quanto dispuser a proponente e terem sido executados em qualquer época;

4º) Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras contratadas pela CESAN, fornecidos por terceiros, por motivo de subcontratações e/ou subrogações, não formalizadas e/ou aprovadas pela CESAN. Nos demais casos, a CESAN poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado;

5º) Os atestados de capacidade técnica apresentados tanto pelo Responsável Técnico quanto pela empresa licitante deverão possuir destaque em caneta lumicolor naqueles serviços que a licitante julgar atender as exigências constantes nos itens 12.2.10 e 12.2.11;

6º) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CESAN.

Em que parte do texto foi cogitada a utilização de "plano de 52 semanas" ou notas dizendo prazos de manutenção preventiva ou ainda os atestados deveriam obrigatoriamente ser de engenheiros eletricitas ou engenheiros mecânicos?

Não há, obviamente.

Até porque a inserção de exigências desmotivadas e abusivas em um edital de licitação pública viola o Princípio da Competitividade, explicado com objetividade por Victor Aguiar Jardim de Amorim³ em sua obra específica produzida para tratar de licitações e contratos administrativos:

4.8. Competitividade

Deriva do princípio da isonomia e tem seu fundamento no art. 3º, § 1º, I, da LGL (BRASIL, 1993), preconizando que os agentes públicos devem sempre privilegiar a mais ampla competitividade nas licitações, abstendo-se de incluir, nos editais, cláusulas ou condições irrelevantes e impertinentes que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

³ Amorim, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017, p. 34.

O Tribunal de Contas da União – TCU já possui jurisprudência consolidada com relação a proibições desmotivadas sobre tais exigências, violadoras do Princípio Administrativo da Competitividade. A Seguir, colacionamos apenas algumas para ilustrar a questão:

É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 é taxativa (Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 1.224/2015 – Plenário)

Os critérios estabelecidos em procedimentos licitatórios para a qualificação técnico-operacional devem ater-se, única e exclusivamente, ao objetivo de selecionar uma empresa que tenha as condições técnicas e operacionais necessárias para realizar o empreendimento licitado. (Tribunal de Contas da União - Acórdão 2299/2007 Plenário – Sumário).

A inadequação das exigências editalícias relacionadas à avaliação de capacidade técnica, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XX I, da Constituição da República e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do procedimento licitatório. (Tribunal de Contas da União - Acórdão 170/2007 Plenário – Sumário)

Evite estabelecer cláusula ou condição capazes de comprometer, restringir ou frustrar indevidamente o caráter competitivo do certame quando do estabelecimento dos requisitos de capacidade técnico-operacional, conforme art. 30 da Lei nº 8.666/1993. (Tribunal de Contas da União - Acórdão 890/2008 – Plenário).

A exigência de responsabilidade técnica anterior por serviços similares aos licitados deve observar, simultaneamente, os requisitos de relevância técnica e valor significativo em relação ao todo do objeto, definidos no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

A qualificação exigida pela Lei 8.666/1993 para os membros da equipe técnica responsáveis pelos trabalhos refere-se à experiência profissional, que não necessariamente guarda relação com o tempo de formado, mas pela participação em obra ou serviço de características semelhantes. (Tribunal de Contas da União - Acórdão 1417/2008 Plenário - Sumário)

Por sua vez, a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 30, inciso II, e § 1º, inciso I, estabelece que a capacidade técnico-profissional deve ser demonstrada por intermédio de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra semelhante, limitando-se, exclusivamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Portanto, a lei atribui ao gestor público a prerrogativa de escolha de critérios que melhor se adequem às características do objeto, desde que sejam observados os parâmetros por ela fixados, bem assim os princípios relativos às licitações, sempre almejando a proposta mais vantajosa para a Administração. (Tribunal de Contas da União - Acórdão 1312/2008 Plenário - Voto do Ministro Relator)

Em igual sentido, em que parte do edital consta que as CAT's e atestados deveriam ser de origem da área de saneamento? Consiste em outra uma deturpação do entendimento, onde é criada uma narrativa com alterações textuais do edital para forçar esse entendimento e confundir a CPL.

Portanto, vislumbra-se com facilidade que Lei, doutrina e jurisprudência são uníssonas ao compreender que as exigências a título de comprovação de qualificação técnica devem ser elaboradas com parcimônia e se referir apenas as parcelas de maior relevância e valor significativo da licitação.

Resta concluirmos que os atestados e as CAT's apresentados pela RECORRIDA atendem perfeitamente as exigências edilícias, sendo de rigor que seja negado provimento ao recurso interposto com relação a este mister.

d. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE GESTÃO

Aduz a RECORRENTE que a RECORRIDA não cumpriu com as exigências referentes a experiência prévia em Gerenciamento ou Coordenação de serviços de manutenção eletromecânica ou manutenção industrial.

Outro engodo!

Foi devidamente apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação as CAT's com registros de Atestado de n.º 339/2021 e 340/2021 que se referem a "Gerenciamento de serviços de manutenção industrial" e "Coordenação de serviços de manutenção industrial", respectivamente.

Tais documentos foram também anexados a estas contrarrazões como **doc. 11 e 12**, para que seja afastada qualquer celeuma sobre a questão.

Novamente e de forma irrefutável, deve ser negado provimento ao recurso interposto com relação a este mister.

e. DO QUESTIONAMENTO REFERENTE AS DATAS DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA COM DATA POSTERIOR A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Novamente a RECORRENTE tenta ludibriar a CPL apresentando regras novas, alheias ao instrumento convocatório e contrárias as premissas do TCU.

Afirma que a RECORRIDA apresentou atestados de capacidade técnica emitidos posteriormente a data de início do certame, sendo tal questão violadora do edital.

Não obstante, prelecionam as "observações" do item 12.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência, parte integrante do edital:

1º) Para devida validação dos atestados de capacidade operacional da empresa licitante, será necessário o preenchimento do Anexo XI - "Dados dos Emissores dos Atestados";

2º) No momento da apresentação da proposta a empresa deverá apresentar todos os certificados em papel timbrado, datados e assinados pelo emissor do atestado, assim como os documentos de "Dados dos Emissores dos Atestados";

3º) As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos CONTRATOS quanto dispuser a proponente e **terem sido executados em qualquer época;**

Portanto, prevê o edital que os serviços podem ter sido executados em qualquer época. Inclusive, já é EXTREMAMENTE cediço na jurisprudência e entendimento do TCU a utilização inclusive de atestados parciais de obras e serviços EM ANDAMENTO, inclusive.

A título de exemplo, em sede do Acórdão nº 2.627/2013-Plenário, o TCU concluiu ser **indevida a inabilitação de licitante em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da abertura do certame**, uma vez que tal documento tem natureza declaratória - e não constitutiva - de uma condição preexistente. Apontou-se por equivocada a decisão do Pregoeiro consistente na inabilitação de licitante em razão de "apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da licitação".

Portanto, se utiliza de argumentos já batidos, contrários à doutrina e a jurisprudência do TCU, na desesperada tentativa de que esta D. CPL incorra em *error in iudicando*, devendo ser negado provimento ao recurso interposto com relação a este mister.

f. DOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA RECORRIDA

Alega irresponsavelmente a RECORRENTE que a RECORRIDA, na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica perante a autarquia de fiscalização do exercício profissional a empresa RECORRIDA não ostenta a propriedade de prestar serviços de engenharia mecânica.

O risível e estapafúrdio argumento beira o ridículo e será respondido pela RECORRIDA apenas em razão do Princípio Processual do Ônus da Impugnação Especificada.

Primeiro, uma certidão de "REGISTRO" e "QUITAÇÃO" expedida por um conselho de fiscalização do exercício profissional tem a função, apenas, de comprovar que a empresa está regularmente inscrita/registrada no conselho e quite com quaisquer débitos relativos a tributos da espécie contribuições corporativas (anuidades) e penalidades pecuniárias (multas).

Onde, no ordenamento jurídico pátrio e no edital, há a indicação que as atividades que desempenha uma pessoa jurídica devem ser consultadas em uma Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica perante o CREA? Simples, em nenhum lugar.

Tais informações devem ser consultadas no objeto social definido no contrato social da empresa, bem como na Classificação Nacional da Atividade Econômica – CNAE das empresas ostentadas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ da empresa perante a Receita Federal do Brasil.

Após célere análise de tais documentos, já apresentados a esta D. CPL, mas que também constam em anexo como **doc. 01 e 02**, verifica-se que as atividades listadas de fabricação, manutenção e instalação de máquinas, aparelhos, tanques, reservatórios, etc. atendem perfeitamente as exigências edilícias, sendo de rigor que seja negado provimento ao recurso interposto com relação a este mister.

g. **DA IMPUGNAÇÃO DOS ATESTADOS SEM CAT'S**

Aduz a RECORRENTE que a recorrida apresentou atestados relativos a atividades técnicas sem as respectivas CAT's emitidas pelo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.

Novamente tenta ludibriar esta CPL, tentando induzi-la a erro.

Uma vez que foi exigido pelo edital a comprovação de qualificação técnico-operacional dos licitantes, exigiu-se das empresas concorrentes que comprovassem sua aptidão em realizar os serviços descritos como objeto da licitação.

Todavia, como já exaustivamente explicado nessa peça de resistência, não se pode exigir nada que extrapole o edital, nem que seja contrário à lei e a jurisprudência do TCU.

É cediço que as Certidões de Acervo Técnico – CAT's são emitidas apenas em favor de **PESSOAS FÍSICAS**, não existindo documento equivalente para pessoas jurídicas. Portanto, atestados emitidos em nome de pessoas jurídicas jamais terão CAT's.

Tais questões foram devidamente apreciadas pelo Ilmo. Sr. Marco Aurelio Alves Reis, nos itens 12.2.11 do edital e conforme o **doc. 13** em anexo, por questões muito óbvias que não carecem de informação adicional, sendo de rigor que seja negado provimento ao recurso interposto com relação a este mister

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, com base dos argumentos ventilados, requer respeitosamente a RECORRIDA:

- I. Que as presentes contrarrazões sejam conhecidas e processadas, nos termos do Edital n.º 014/2020 e do Regulamento Interno de Licitações da CESAN, por terem sido apresentadas tempestivamente.
- II. Que, no mérito, seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO** interposto por CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECAÂNICAS EIRELI, para fins de manter a decisão administrativa que declarou vencedora a RECORRIDA no presente certame licitatório, permitindo-lhe a adjudicação do objeto e assinatura do contrato.

Termos em que pede e espera deferimento.

Vitória, 18 de maio de 2021.


IN9 AUTOMAÇÃO LTDA
Marconi Junio Henriques Magalhães
Sócio administrador

19 718 987/0001-02
IN9 Automação Ltda-EPP
Av. Segunda Avenida, 37 Andar
Sala 301 - P. R. Laranjeiras
CEP: 29165-390 Serra - ES

DOC. 01 – CONTRATO SOCIAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA IN9
AUTOMAÇÃO LTDA – EPP**

- 1. Thyago Rosa Souza**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/07/1982, inscrito no CPF sob o nº 091.032.887-06 e da carteira de identidade sob o nº 1.793.839 SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida Brauna, nº 257, Bloco D, Apto 404, Itaúna Aldeia Parque, Colina de Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.167-124;
- 2. Marconi Junio Henriques Magnani**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/06/1985, inscrito no CPF sob o nº 015.242.746-58, e da carteira de identidade sob o nº M-8.612.085 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Corumbá, nº 15, Bairro Barcelona, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.166-084 e
- 3. Jorge José Fernandes Filho**, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/12/1983, inscrito no CPF nº 110.458.567-70 e na carteira de identidade nº 1.521.048 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Santa Lucia, nº 410, Jardim Atlântico, Serra, estado do Espírito Santo, CEP nº 29.175-276, únicos sócios da IN9 Automação Ltda - EPP, com sede na Avenida Segunda Avenida, nº 37, sala 101, Parque Residencial Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.165-390, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE nº 32201743520 em 10/02/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.987/0001-02 resolvem entre si, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS DA EMPRESA

Art. 1º. A empresa passa a ter os seguintes objetivos sociais:

Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais, instalação e manutenção elétrica, comercio de materiais elétricos e de informática, reprodução de software em qualquer suporte, serviços de usinagem, tornearia e solda, serviços de

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA IN9**AUTOMAÇÃO LTDA – EPP**

tratamento e revestimento em metais, fabricação de produtos de metal para proteção de equipamentos industriais, fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para saneamento básico e ambiental, instalação de máquinas e equipamentos industriais, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de estações e redes de telecomunicações, obras de montagem industrial, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, comércio atacadista de material elétrico, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, serviços de engenharia, testes e análises técnicas, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, assessoria na área de automação industrial e controle e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CAPÍTULO II**DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Art. 1º. Os sócios resolvem de comum acordo, em virtude das alterações havidas, CONSOLIDAR seu Contrato Social de acordo com a Lei nº 10.406/02, sob as cláusulas e condições seguintes:

1. Thyago Rosa Souza, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/07/1982, inscrito no CPF sob o nº 091.032.887-06 e da carteira de identidade sob o nº 1.793.839 SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA IN9 AUTOMAÇÃO LTDA – EPP

Braúna, nº 257, Bloco D, Apto 404, Itaúna Aldeia Parque, Colina de Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.167-124;

2. Marconi Junio Henriques Magnani, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/06/1985, inscrito no CPF sob o nº 015.242.746-58, e da carteira de identidade sob o nº M-8.612.085 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Corumbá, nº 15, Bairro Barcelona, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.166-084 e

3. Jorge José Fernandes Filho, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/12/1983, inscrito no CPF nº 110.458.567-70 e na carteira de identidade nº 1.521.048 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Santa Lucia, nº 410, Jardim Atlântico, Serra, estado do Espírito Santo, CEP nº 29.175-276, tem entre si justo e contratado uma sociedade limitada sob a denominação de "IN9 Automação Ltda - EPP", estabelecida à Avenida Segunda Avenida, número 37, sala 101, Parque Residencial Laranjeiras, na cidade de Serra, estado do Espírito Santo, CEP: 29165-390, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE nº 32201743520 em 10/02/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.987/0001-02, resolvem, de comum acordo, procederem a alteração e consolidar o contrato social e emanar a presente CONSOLIDAÇÃO, revogando as cláusulas em desacordo com a redação a seguir sob as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 2º. A sociedade limitada girará sob a denominação social "IN9 Automação Ltda - EPP".

Art. 3º. A sede social fica na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, Avenida Segunda Avenida, número 37, sala 101, Parque Residencial Laranjeiras, CEP: 29165-390, tendo por foro o Município e Comarca da Serra, Estado do Espírito Santo.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA IN9

AUTOMAÇÃO LTDA – EPP

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 4º. A sociedade tem por objetivos sociais:

Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais, instalação e manutenção elétrica, comércio de materiais elétricos e de informática, reprodução de software em qualquer suporte, serviços de usinagem, tornearia e solda, serviços de tratamento e revestimento em metais, fabricação de produtos de metal para proteção de equipamentos industriais, fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para saneamento básico e ambiental, instalação de máquinas e equipamentos industriais, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de estações e redes de telecomunicações, obras de montagem industrial, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, comércio atacadista de material elétrico, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, serviços de engenharia, testes e análises técnicas, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, assessoria na área de automação industrial e controle e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Art. 5º. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA IN9
AUTOMAÇÃO LTDA – EPP

CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º. O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	% CAPITAL	R\$
THYAGO ROSA SOUZA	10.000	33,34	10.000,00
MARCONI JUNIO HENRIQUES MAGNANI	10.000	33,33	10.000,00
JORGE JOSÉ FERNANDES FILHO	10.000	33,33	10.000,00
TOTAL	30.000	100,00	30.000,00

§1º. A Responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem pela integralização de capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406/02.

§2º. As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contas da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-los com terceiros.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 7º. As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões dos sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei nº 10.406/02.

§1º. Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

I – aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA IN9
AUTOMAÇÃO LTDA – EPP

- II – designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III – destituição de administradores;
- IV – fixar a remuneração dos administradores;
- V – modificação do contrato social;
- VI – incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII – nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII – pedido de concordata;
- IX – alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;
- XI – outros assuntos de interesse social;

§ 2º. As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quórum seguinte:

- a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social;
- b) nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes no mínimo, a mais da metade do capital social;
- c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º. As convocações dos sócios para as reuniões serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

I - a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA IN9

AUTOMAÇÃO LTDA – EPP

II - a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número;

III - o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV - a reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º. A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406/02.

I - Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões;

II - Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do § 3º deste artigo, comunicando-se o sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião;

III - Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão;

IV - Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, o sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive o relacionado ao ativo oculto (Good Wil).

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, juntos e/ou separadamente pelos sócios, THYAGO ROSA SOUZA, MARCONI JUNIO HENRIQUES MAGNANI e JORGE JOSÉ FERNANDES FILHO já qualificados acima, por prazo indeterminado.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA IN9

AUTOMAÇÃO LTDA – EPP

Parágrafo Único. Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

Art. 9º. Compete aos administradores:

- a) a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- e) os administradores poderão agir, sempre em conjunto ou separadamente, representados e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais;
- f) os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios;
- g) pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores eleito e destituídos pela reunião de sócios.

CAPITULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 11. O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art. 13, letra "f" deste instrumento.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA IN9

AUTOMAÇÃO LTDA – EPP

§ 1º. Os lucros e as perdas, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão na proporção de cada cotista no capital social.

§ 2º. Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Em caso de falecimento do sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

Parágrafo Único. Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de cujus” serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Art. 13. Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no Artigo 6º, § 4º e Artigo 11º deste contrato, os haveres do sócio que sair, será pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Art. 14. Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no § 1º, Artigo 1.011, da Lei nº 10.406/02, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, pôr estarem assim ajustados, de tudo quanto neste Instrumento Particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-a na presença das duas testemunhas abaixo,

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA IN9

AUTOMAÇÃO LTDA – EPP

em quatro exemplares de igual teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Serra/ES, 13 de julho de 2020.

THYAGO ROSA SOUZA
CPF/MF 091.032.887-06

MARCONI JUNIO HENRIQUES MAGNANI
CPF/MF 015.242.746-58

JORGE JOSÉ FERNANDES FILHO
CPF/MF 110.458.567-70



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IN9 AUTOMAÇÃO LTDA EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01524274658	MARCONI JUNIO HENRIQUES MAGNANI
09103288706	THYAGO ROSA SOUZA
11045856770	JORGE JOSE FERNANDES FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2020 16:03 SOB Nº 20200442007.
PROTOCOLO: 200442007 DE 23/07/2020 13:13.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003196178. NIRE: 32201743520.
IN9 AUTOMAÇÃO LTDA EPP



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/07/2020
www.simplifica.es.gov.br

DOC. 02 – CNPJ_QSA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.718.987/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IN9 AUTOMACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IN9 AUTOMACAO	PORTE: EPP
---	---------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda (Dispensada *) 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Dispensada *) 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SEGUNDA AVENIDA	NÚMERO 37	COMPLEMENTO SALA 101
----------------------------------	--------------	-------------------------

CEP 29.165-390	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
-------------------	--	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCONI@IN9AUTOMACAO.COM.BR	TELEFONE (27) 3056-1201 / (27) 9992-8297
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2021 às 22:21:56 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.718.987/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/02/2014

NOME EMPRESARIAL
IN9 AUTOMACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *)
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV SEGUNDA AVENIDA

NÚMERO
37

COMPLEMENTO
SALA 101

CEP
29.165-390

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE RESIDENCIAL
LARANJEIRAS

MUNICÍPIO
SERRA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MARCONI@IN9AUTOMACAO.COM.BR

TELEFONE
(27) 3056-1201/ (27) 9992-8297

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/02/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2021 às 22:21:56 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.718.987/0001-02
NOME EMPRESARIAL:	IN9 AUTOMACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCONI JUNIO HENRIQUES MAGNANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	THYAGO ROSA SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JORGE JOSE FERNANDES FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2021 às 22:36 (data e hora de Brasília).

DOC. 03, 04, 05 e 06 – Evidências Daniel

Pesquisa de Protocolos

7 NÚMERO/ANO DO PROTOCOLO

66532/2021



Pesquisar

PROTOCOLO

Nº DO PROTOCOLO: 66532

SOLICITANTE: DANIEL TESCH VIEIRA NETO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SITUAÇÃO: ARQUIVADO

REGISTRADO POR: IGOR TRANCOSO DADALTO

DATA/HORA REGISTRO: 29/04/2021 15:30:23

TRAMITAÇÕES

TRAMITAÇÃO Nº: 3

SITUAÇÃO: ARQUIVADO

DATA DA TRAMITAÇÃO: 30/04/2021 13:12:20

SETOR: ATENDIMENTO - ARQUIVO DIGITAL

OBSERVAÇÃO:

ATENDENDO DETERMINAÇÃO DA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021 E INSTRUÇÃO DA GERÊNCIA DESTA EQUIPE, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA EM EPIGRAFE, FOI PROCEDIDA A SUSPENSÃO DAS REFERIDAS CAT'S: 461/462/463 E 464/2021.

TRAMITAÇÃO Nº: 2

SITUAÇÃO: EM TRÂMITE

DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 16:40:34

SETOR: ATENDIMENTO - ACERVO TÉCNICO

OBSERVAÇÃO:

Favor proceder com as Suspensão das CATs : 461/2020, 462/2020, 463/2020, 464/2020, e posteriormente encaminhar o processo para unidade de Fiscalização, conforme as informações do Parecer técnico da CEEMM.

TRAMITAÇÃO Nº: 1

SITUAÇÃO: EM TRÂMITE

DATA DA TRAMITAÇÃO: 29/04/2021 15:30:23

SETOR: CÂMARA MECÂNICA E OUTRAS

OBSERVAÇÃO:

VERIFICACAO DAS ATRIBUICAO DO PROFISSIONAL DE CONTROLE A AUTOMACAO (ENC: ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO CESAN 14/2020)



Voltar

Voltar para a página principal.

CREA/ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

CNPJ: 27.055.235/0001-37

Período: 01/08/2019 a 31/08/2019

Relação de Pagamentos

M. Emp.	N. Bateria	Processo	Data Pago	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
559	3706		02/08/2019	Jaime Oliveira Veiga	1.746,00 P	1.746,00	autorização		6.2.2.1.1.01.04.05.003 - Diárias Colaboradores
Pago a Jaime Oliveira Veiga, liquidação 3610 do empenho 559, autorização de débito, referente a diárias para o colaborador participar do 25º CEENC - CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA CIVIL, no período de 07 a 09/08/2019 em Florianópolis/SC.									
632	3899	129874/2019	12/08/2019	Gasimar Rosário Amaral	106,50 P	106,50	autorização		6.2.2.1.1.01.04.05.003 - Diárias Colaboradores
Pago a Gasimar Rosário Amaral, liquidação 3799 do empenho 632, autorização de débito, referente a meia diária para que o mesmo executar serviços de motorista, para levar os auditores, para fazer auditoria interna da qualidade nas Inspeções de Cachoeira de Itaipernim e Guarapari nos dias 12/08/2019.									
498	3825		14/08/2019	Ademar Gasparazzo	213,00 P	213,00	autorização		6.2.2.1.1.01.04.05.003 - Diárias Colaboradores
Pago ao Colaborador Ademar Gasparazzo, liquidação 3723 do empenho 497, autorização de débito, pelo pagamento de diária, para participar do 10º Congresso Estadual de Profissionais no dia 06/07/2019 em Vitória-ES.									
498	3858		14/08/2019	Adriana Silva Florindo	213,00 P	213,00	autorização		6.2.2.1.1.01.04.05.003 - Diárias Colaboradores
Pago a Adriana Silva Florindo, liquidação 3758 do empenho 498, autorização de débito, pelo pagamento de diária, para participar do 10º Congresso Estadual de Profissionais - CEP, no dia 06/07/2019 em Vitória-ES.									
498	3860		14/08/2019	Anderson de Souza da Silva	213,00 P	213,00	autorização		6.2.2.1.1.01.04.05.003 - Diárias Colaboradores
Pago a Anderson de Souza da Silva, liquidação 3760 do empenho 498, autorização de débito, pelo pagamento de diária, para participar do 10º Congresso Estadual de Profissionais - CEP, no dia 06/07/2019 em Vitória-ES.									
498	3850		14/08/2019	Cássio Santos de Carvalho	213,00 P	213,00	autorização		6.2.2.1.1.01.04.05.003 - Diárias Colaboradores
Pago a Cássio Santos de Carvalho, liquidação 3750 do empenho 498, autorização de débito, pelo pagamento de diária, para participar do 10º Congresso Estadual de Profissionais - CEP, no dia 06/07/2019 em Vitória-ES.									
498	3827		14/08/2019	Daniel Tesch Vieira Neto	213,00 P	213,00	autorização		6.2.2.1.1.01.04.05.003 - Diárias Colaboradores
Pago ao colaborador Daniel Tesch Vieira Neto, liquidação 3727 do empenho 498, autorização de débito, pelo pagamento de diária, para participar do 10º Congresso Estadual de Profissionais no dia 06/07/2019 em Vitória-ES.									
498	3829		14/08/2019	Francisco Hermes Lopes	213,00 P	213,00	autorização		6.2.2.1.1.01.04.05.003 - Diárias Colaboradores

Relação de Pagamentos

N. Emp.	N. Boixe	Processo	Data Pgto	Favencido	Valor	Valor Liq.	Documento	Numero	Conta
512	3116		03/07/2019	Luiz Roberto de Jesus	80,00 P	80,00	autorização		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
		Pago a Luiz Roberto de Jesus, liquidação 3021 do empenho 512, autorização de débito, autorização ref. a Valor empenhado a Colaboradores do CREA-ES, referente à meia-diária para prestar serviços de motorista junto a Sra. Presidente do CREA-ES Engª Civil Lucia Helena Vilarinho Ramos, oportunidade em que a mesma estará participando da realização de Palestra "Energia Solar - A Energia Fotovoltaica no Espírito Santo, na cidade de Linhares no dia 27/06/2019.							
512	3402		10/07/2019	Ademar Gasperazzo	273,36 P	273,36	relatório		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
		Pago a Ademar Gasperazzo, liquidação 3307 do empenho 512, autorização de débito, relatório, ref. locomoção do inspetor para participação no evento de capacitação para conselheiros e inspetores na sede do Crea-ES, no dia 26/06/2019 às 17:30							
560	3480		12/07/2019	Andre Mendes Piel	140,76 P	140,76	relatório		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
		Pago a Andre Mendes Piel, liquidação 3385 do empenho 560, autorização de débito, relatório, locomoção de inspetor, referente a participação no evento de capacitação para conselheiros e inspetores na sede do CREA/ES no dia 26/06/2019 às 17:30							
560	3481		12/07/2019	CHARLIE ALVES DA SILVA FERREIRA	104,04 P	104,04	relatório		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
		Pago a CHARLIE ALVES DA SILVA FERREIRA, liquidação 3386 do empenho 560, autorização de débito, relatório, locomoção de inspetor, referente a participação no evento de capacitação para conselheiros e inspetores na sede do CREA/ES no dia 26/06/2019 às 17:30							
512	3408		12/07/2019	Daniel Tiesch Vieira Neto	275,40 P	275,40	relatório		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
		Pago a Daniel Tiesch Vieira Neto, liquidação 3313 do empenho 512, autorização de débito, relatório, deslocamento de inspetor, referente a participação no evento de capacitação para conselheiros e inspetores na sede do Crea-ES, no dia 26/06/2019 às 17:30							
560	3482		12/07/2019	FRANCINE APARECIDA SOUSA	167,28 P	167,28	relatório		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
		Pago a FRANCINE APARECIDA SOUSA, liquidação 3387 do empenho 560, autorização de débito, relatório, locomoção de inspetor, referente a participação no evento de capacitação para conselheiros e inspetores na sede do CREA/ES no dia 26/06/2019 às 17:30							
512	3412		12/07/2019	Francisco Hermes Lopes	275,40 P	275,40	relatório		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
		Pago a Francisco Hermes Lopes, liquidação 3317 do empenho 512, autorização de débito, relatório, locomoção de inspetor, referente a participação no evento de capacitação para conselheiros e inspetores na sede do Crea-ES, no dia 26/06/2019 às 17:30							
512	3418		12/07/2019	LEANDRO DELLACQUA COUTINHO	275,40 P	275,40	relatório		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
		Pago a LEANDRO DELLACQUA COUTINHO, liquidação 3323 do empenho 512, autorização de débito, relatório, locomoção de inspetor, referente a participação no evento de capacitação para conselheiros e inspetores na sede do Crea-ES, no dia 26/06/2019 às 17:30							
512	3422		12/07/2019	LUCAS DA COSTA MONTEIRO	167,28 P	167,28	relatório		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
		Pago a LUCAS DA COSTA MONTEIRO, liquidação 3327 do empenho 512, autorização de débito, relatório, locomoção de inspetor, referente a participação no evento de capacitação para conselheiros e inspetores na sede do CREA/ES no dia 26/06/2019 às 17:30							
499	3425		12/07/2019	Ludmila Santos Viana	410,04 P	410,04	relatório		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
		Pago a Ludmila Santos Viana, liquidação 3330 do empenho 499, autorização de débito, relatório, ref. pagamento de deslocamento de Colaboradores do CREA-ES (inspetores), para participação do 10º Congresso Estadual de Profissionais em Vitoria no dia 06/07/2019.							

Período: 01/08/2019 a 31/08/2019

Relação de Pagamentos

N. Emp.	N. Boleto	Processo	Data Pago	Favorecido	Valor	Valor Líq.	Documento	Número	Conta
560	3707		02/08/2019	Jaime Oliveira Velga	95,00 P	95,00	autorização		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
				Pago a Jaime Oliveira Velga, liquidação 3611 do empenho 560, autorização de débito, referente a deslocamento para o colaborador participar do 25º CEENC - CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA CIVIL, no período de 07 à 09/08/2019 em Florianópolis/SC.					
499	3826		14/08/2019	Ademar Gasperazzo	273,36 P	273,36	autorização		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
				Pago ao Colaborador Ademar Gasperazzo, liquidação 3723 do empenho 497, autorização de débito, pelo pagamento de deslocamento, para participar do 10º Congresso Estadual de Profissionais no dia 06/07/2019 em Vitória-ES.					
499	3859		14/08/2019	Adriana Silva Florindo	281,52 P	281,52	autorização		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
				Pago a Adriana Silva Florindo, liquidação 3759 do empenho 499, autorização de débito, pelo pagamento de deslocamento, para participar do 10º Congresso Estadual de Profissionais - CEP, no dia 06/07/2019 em Vitória-ES.					
499	3851		14/08/2019	Anderson de Souza da Silva	273,36 P	273,36	autorização		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
				Pago a Anderson de Souza da Silva, liquidação 3761 do empenho 499, autorização de débito, pelo pagamento de deslocamento, para participar do 10º Congresso Estadual de Profissionais - CEP, no dia 06/07/2019 em Vitória-ES.					
499	3851		14/08/2019	Cássio Santos de Carvalho	365,16 P	365,16	autorização		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
				Pago a Cássio Santos de Carvalho, liquidação 3751 do empenho 499, autorização de débito, pelo pagamento de deslocamento, para participar do 10º Congresso Estadual de Profissionais - CEP, no dia 06/07/2019 em Vitória-ES.					
499	3828		14/08/2019	Daniel Tesch Vieira Neto	275,40 P	275,40	autorização		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
				Pago a Daniel Tesch Vieira Neto, liquidação 3728 do empenho 499, autorização de débito, pelo pagamento de deslocamento, para participar do 10º Congresso Estadual de Profissionais no dia 06/07/2019 em Vitória-ES.					
499	3830		14/08/2019	Francisco Hermes Lopes	275,40 P	275,40	autorização		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores
				Pago a Francisco Hermes Lopes, liquidação 3730 do empenho 499, autorização de débito, pelo pagamento de deslocamento, para participar do 10º Congresso Estadual de Profissionais no dia 06/07/2019 em Vitória-ES.					
619	3865	113333/2019	14/08/2019	Giovanni Machado Mascarelo	281,52 P	281,52	autorização		6.2.2.1.1.01.04.08.003 - Despesa com Locomoção Colaboradores



segunda-feira, 03 de maio de 2021

CREA-ES LEGISLAÇÃO FISCALIZAÇÃO SERVIÇOS TRANSPARÊNCIA COMUNICAÇÃO CURSOS E EVENTOS CONTATO

Detalhes

Crea-ES empossa inspetores de Colatina

Publicado em 08 de fevereiro de 2019 às 17:10, com última atualização em 13 de fevereiro de 2019 às 17:44



Os novos inspetores da Inspetoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (Crea-ES) em Colatina tomaram posse nessa quinta-feira (7/2) para o mandato 2019/2020, com a presença do prefeito municipal Sérgio Meneguelli e a diretora geral da Mútua-ES, engenheira geóloga e de segurança do trabalho Leila Issa Vilaça.

Durante sua exposição, a presidente do Conselho, engenheira civil Lúcia Vilarinho, destacou o papel dos inspetores na região. "Os inspetores são os olhos do Conselho nos municípios. São profissionais que conhecem o local e região em que vivem", disse.

O inspetor do Crea-ES é o profissional voluntário, com cargo honorífico, designado pelo Crea para, junto à sua comunidade, melhorar a eficiência da atuação da instituição, em defesa do exercício profissional e da sociedade. Ele representa o Conselho na região para a qual ele foi designado. Deve manter relacionamento com profissionais, empresas da área tecnológica, entidades de classe e Instituições de Ensino registradas e demais poderes constituídos.

Confira lista dos novos inspetores de Colatina:

INSPETORES DESIGNADOS DO CREA/ES - COLATINA		
FUNÇÃO	TÍTULO	NOME
INSPETOR CHEFE	Eng. Civil	Francisco Hermes Lopes
INSPETOR	Téc. Agropecuária	Daniel Pereira de Araújo
INSPETOR	Eng. Mecânico	Daniel Tesch Vieira Neto
INSPETORA	Engª. Ambiental	Fernanda Lavagnoli Gomes
INSPETOR	Eng. Civ.	Leandro Dellacqua Coutinho
INSPETOR	Eng. Eletricista	Paulo Cesar Arpini de Almeida
INSPETOR	Eng. Agrônomo	Rafael Rebelo de Oliveira Albane
INSPETOR	Eng. Agr., Eng. Agrim. e de Seg. do Tra.	Ricardo Luiz Pretti

INSPETOR	Eng. Agrônomo	Fabício Gusmão Ribon
----------	---------------	----------------------

Leia também: Inspetores de São Mateus tomam posse

Também estiveram presentes no evento de posse o diretor administrativo do Crea-ES, engenheiro civil Jose Maria Cola; o inspetor chefe, engenheiro civil Francisco Hermes Lopes; o consultor técnico, engenheiro civil e de segurança do trabalho Luis Fiorotti e o presidente da Sociedade Espírito Santense de Engenheiros, engenheiro civil Jorge Costa.

[Clique aqui para voltar](#)

1

Sede: 27 3221-2701
Atendimento e Fiscalização:
27 3221-2701
LOCAIS DE ATENDIMENTO
- creaes@creaes.org.br

- ART
- Anuidade
- Oribas de Vagas
- FLS de atendimento
- Perguntas Frequentes
- Fale conosco

INTRANET | PORTAL RH

CREA-ES © 2012 - Desenvolvido por Polaris Informática Ltda



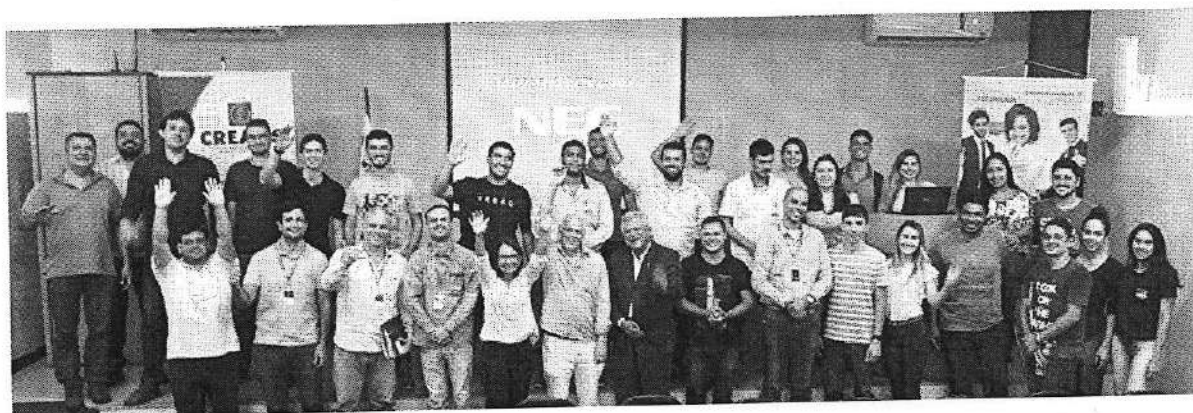
terça-feira, 04 de maio de 2021

CREA-ES LEGISLAÇÃO FISCALIZAÇÃO SERVIÇOS TRANSPARÊNCIA COMUNICAÇÃO CURSOS E EVENTOS CONTATO

Detalhes

Treinamento sobre Livro de Ordem chega a Colatina

Publicado em 11 de fevereiro de 2020 às 15:52, com última atualização em 13 de fevereiro de 2020 às 10:23



Os profissionais de Colatina receberam na segunda-feira (10) o treinamento sobre Livro de Ordem, instrumento que vai auxiliar no registro de atividades de quem atua na área tecnológica. A presidente da instituição, engenheira civil Lúcia Vilarinho, fez a abertura do evento, após uma reunião com os inspetores do município.

O instrutor do treinamento e fiscal do Crea-ES, Fernando Barros, ressaltou a interação do público. "A maioria dos presentes era de profissionais, e todos muito interessados em se inteirar com a nova ferramenta", destacou. Para a presidente do Conselho, esta é mais uma oportunidade de registro de atividades profissionais. "As informações são registradas on-line, e são obrigatórias para participação em licitações públicas, além de contribuir para o acervo profissional", ressaltou Lúcia Vilarinho.

Confira todas as fotos do evento, [clicando aqui](#).

Reunião



Antes do treinamento sobre o Livro de Ordem, a presidente Lúcia Vilarinho se reuniu com os inspetores de Colatina. Além da entrega de cartões de visitas e organizers, a presidente ouviu as demandas dos profissionais da região.

Participaram do encontro o engenheiro civil Francisco Hermes Lopes; o engenheiro mecânico e tecnólogo em mecatrônica Daniel Tesch Vieira Neto; a engenheira ambiental Fernanda Lavagnolli Gomes; o engenheiro civil Leandro Dellacqua Coutinho e o engenheiro agrônomo Rafael Rebelo De Oliveira Albane.

Confira todas as fotos da reunião, [clicando aqui](#).

Sede: 27 3221-2701

Atendimento e Fiscalização:
27 3221-2701

LOCAIS DE ATENDIMENTO
creaes@creaes.org.br

- ART
- Análise
- Contas de Vagas
- Fica de Atendimento
- Perguntas Frequentes
- Fale conosco

INTRANET | PORTAL RH

CREA-ES © 2012 - Desenvolvido por Polaris Informática Ltda

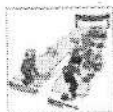


Daniel Tesch Vieira Neto
Engenheiro Mecânico na União Eletromecânica Eireli
Colatina, Espírito Santo, Brasil · 96 conexões

[Cadastre-se para se conectar](#)

 União Eletromecânica Eireli
 UNESC

Atividades



Compartilhado por Daniel Tesch Vieira Neto



Daniel Tesch Vieira Neto gostou

Experiência



Engenheiro Mecânico
União Eletromecânica Eireli

set. de 2015 – o momento · 5 anos 8 meses
Colatina

As pessoas também visualizaram



Fábio Gomes de Aguiar Aguiar
Servidor Público
Vila Velha, ES



FABIANO VALENTIM
Analista de operações
Vila Velha, ES



ESSENCE SEGUROS
Consultora e Corretora de Seguros na
ESSENCE CONSULTORIA E
CORRETORA DE SEGUROS
Vila Velha, ES



Anderson Baptista
—
Vila Velha, ES



Manoel Mendes da Rocha Neto
Engenheiro Civil
Guarapari, ES



Marcos Aurelio Borges
diretor na Audicont Auditoria e
Assessoria contábil
Vila Velha, ES



Romario Eller
Empresário independente na
Climafrio Ar Condicionado
Vila Velha, ES



Antônio Silveira De Vito
Profissional de Engenharia civil
Vila Velha, ES



Ernani Gama
Consultor na Crea-ES
Vila Velha, ES



Maquense Sathler

DOC. 07 – Extrato Processo

Nº do Processo: 5011542-32.2021.4.02.5001 Data de autuação: 04/05/2021 19:03:33 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo Substituto da 4ª VF Cível de Vitória Juiz(a): LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA

Competência: Cível Classe da ação: MANDADO DE SEGURANÇA

- 18 August

Partes e Representantes

IN9 AUTOMACAO LTDA (19.718.987/0001-02) - Tabela Juridica
MARCELO FELIPE ROSA KROEFF DE SOUZA ES025655

Presidente - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES - Vitória - *Affiliated Center*

INTERESSADO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES (27.055.23-5/0001-37) - Entidade

MIF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.636.198/0001-92) • Brasília-DF

9) Informações Adicionais (Prevenção: NÃO há preventivo)

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

[Área](#) | [Arquivo](#) | [Auditoria](#) | [Cadastro Nacional](#) | [Cursos](#) | [Diplomas e Attestados](#) | [Formas Conciliação](#) | [Movimentos Processuais](#) | [Subsidiamentos](#)

Filter Events

☐ Com documentos☐ De decisão

☐ Externos

Pesquisar nos eventos

Usuário	
JES10442	
JES10133	Evento não gerou documento
JES15068	
SECIF	
JES7045	Evento não gerou documento
JES7045	Evento não gerou documento
JES7045	
JES15068	Evento não gerou documento
ES025655	
ES025655	Evento não gerou documento
JES7045	Evento não gerou documento
JES7045	
JES15068	Evento não gerou documento
ES025655	
ES025655	

DOC. 08 – Decisão Liminar



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
4ª Vara Federal Cível de Vitória

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27) 3183-5044
- www.jfes.jus.br - Email: 04vfcj@jfes.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5011542-32.2021.4.02.5001/ES

IMPETRANTE: IN9 AUTOMACAO LTDA

IMPETRADO: PRESIDENTE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
- CREA/ES - VITÓRIA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado por **IN9 AUTOMACAO LTDA** em face de **Presidente - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES - Vitória**, objetivando, em sede liminar, que seja "*determinado à autoridade coatora que mantenha como válidas e hábeis à comprovação técnico-profissional do responsável técnico da empresa licitante as CAT's de n.º 461/2020, 462/2020, 463/2020 e 464/2020, até decisão administrativa irreformável a ser proferida pelo CONFEA*".

A impetrante afirma que (1) em 24/06/2020, o CREA/ES concedeu a Thyago Rosa Souza, sócio da empresa, 04 (quatro) certidões de acervo técnico (CAT), referentes a serviços prestados a terceiros; (2) tais certidões foram apresentadas no processo licitatório n.º 014/2020, da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN; (3) foi declarada vencedora do certame em questão. Alega, todavia, que (4) o CREA/ES suspendeu os efeitos das referidas certidões sob o fundamento de que elas teriam sido emitidas anteriormente de forma equivocada; (5) se o profissional executou os serviços indicados no atestado de capacidade técnica, o conselho de fiscalização é obrigado a emitir a respectiva CAT; (6) se os serviços prestados não são compatíveis com as atribuições do responsável técnico, caberá ao conselho aplicar as sanções cabíveis, mas não pode se esquivar de emitir a CAT competente.

É o relatório.

Para a **concessão** de liminar em **Mandado de Segurança**, são necessários dois requisitos essenciais (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009), quais sejam: fundamento relevante do direito e o perigo de ineficácia da medida, caso seja deferida ao final do processo.

Na espécie, vislumbro, ao menos em juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito líquido e certo da impetrante.

Os documentos juntados nos autos demonstram, s.m.j, que o CREA/ES suspendeu as certidões de acervo técnico por entender que houve equívoco em sua emissão, tendo em vista que a unidade responsável pela análise do pedido havia opinado por seu indeferimento, conforme se verifica no evento 1 - Recurso 15 a 18). E, nesse ponto, cumpre dizer que, diante do controle de legalidade dos atos administrativos (autotutela), é permitida a revisão, de ofício pela Administração, quando contiverem vícios que os tornem irregulares.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
4ª Vara Federal Cível de Vitória

Todavia, a existência dessa ilegalidade tem de ser demonstrada em procedimento administrativo em que se assegure à parte interessada oportunidade de apresentação de defesa, ainda mais quando o ato administrativo anulado provoca imediatos prejuízos a interessado, como no caso sob análise, em que a impetrante sagrou-se vencedora de um processo licitatório.

Sobre o tema, assim já se manifestaram os Tribunais Regionais Federais:

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CANCELAMENTO (CREA/GO) DE CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PRÉVIOS: NECESSIDADE - CF/88 (ART. 5º, LV) E LEI Nº 9.784/99 (ART. 2º, X). 1. Reverberando os ditames do art. 5º, LV, da CF/88, e do art. 2º, X, da Lei nº 9.784/99, ambos estandartes normativos dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o TRF1 não abona o procedimento do CREA/GO de, sem que atendidos tais primados, sejam canceladas e recolhidas as certidões de acervo técnico. 2. Precedentes: TRF1/T6 (AMS nº 2002.42.00.000305-2/RR) e STF (MS nº 27.154/DF). 3. Remessa oficial não provida. 4. Peças liberadas pelo Relator, em Brasília, 18 de setembro de 2012, para publicação do acórdão. (TRF-1 - REOMS: 00561202520104013500, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, Data de Julgamento: 18/09/2012, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: 28/09/2012)

CONSTITUCIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA. CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE DEFESA. ILEGALIDADE. 1. É garantia constitucional que todo procedimento, ainda que administrativo, obrigatoriamente, deverá conceder ao acusado ampla oportunidade de defesa. 2. É indiscutível que a Administração tem o poder/dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade. Todavia, a existência dessa ilegalidade tem de ser demonstrada em procedimento administrativo em que se assegure à parte interessada ou atingida pelo ato oportunidade de manifestação. Tal exigência é ainda mais pertinente quando o ato administrativo anulado afete interesses ou direitos de terceiros, como no caso sob análise. 3. O procedimento adotado pelo Conselho foi contra aos princípios da ampla defesa e do contraditório, já que não proporcionou a devida possibilidade de defesa ao impetrante. 4. Remessa oficial a que se nega provimento. (TRF-1 - REOMS: 00018846320044013200, Relator: JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS, Data de Julgamento: 15/10/2013, 7ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: 08/11/2013)

Na espécie, parece-me que o procedimento adotado pelo Conselho, de suspensão imediata dos efeitos das CATs, que aliás haviam sido emitidas há quase 01 (um) ano, não respeitou os princípios da ampla defesa e do contraditório, já que não proporcionou a devida possibilidade de defesa prévia ao impetrante.

O perigo de ineficácia da medida, caso seja deferida ao final do processo, é claro, uma vez que, repito, a autora sagrou-se vencedora de um processo licitatório que depende das referidas certidões, havendo claro risco de desclassificação no certame.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR** para suspender os efeitos da decisão proferida pelo CREA/ES, que determinou a suspensão dos CAT's de n.º 461/2020, 462/2020, 463/2020 e 464/2020, tornando-os válidos até ulterior deliberação deste Juízo.

Notifique-se a autoridade impetrada para, em 10 dias, prestar as suas informações, com fulcro no art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (CREA/ES) acerca do presente feito, para que, querendo, ingresse no feito, conforme determina o art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
4ª Vara Federal Cível de Vitória

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art.12 da Lei nº 12.016/2009.

Em seguida, retornem-me conclusos para sentença.

Intime-se, **com urgência.**

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001099652v10** e do código CRC **0c90262b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**

Data e Hora: 7/5/2021, às 18:37:21

5011542-32.2021.4.02.5001

500001099652.V10

DOC. 09 – Mandado



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
4ª Vara Federal Cível de Vitória

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27) 3183-5044
- www.jfes.jus.br - Email: 04vfei@jfes.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5011542-32.2021.4.02.5001/ES

IMPETRANTE: IN9 AUTOMACAO LTDA

IMPETRADO: PRESIDENTE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
- CREA/ES - VITÓRIA

MANDADO Nº 500001101659

PLANTÃO

O Doutor **LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA**, MM. Juiz(a) Federal Substituto(a) da 4ª Vara Federal Cível desta Seção Judiciária, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal desta Seção Judiciária a quem for este distribuído, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e:

INTIME o Presidente - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES - Vitória, ou quem suas vezes fizer, com endereço na Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá - 29050300 - Vitória (Residencial), para ciência e cumprimento da decisão que **DEFERIU O PEDIDO LIMINAR** (evento nº 09), proferida nos autos do processo em epígrafe.

NOTIFIQUE o Presidente - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES - Vitória, ou quem suas vezes fizer, com endereço na Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá - 29050300 - Vitória (Residencial), para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de estilo.

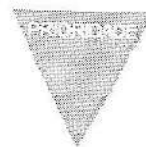
CIENTIFIQUE o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES - Vitória, na pessoa do seu representante legal, com endereço na Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá - 29050300 - Vitória (Residencial), para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009.

Obs. 1: nos termos do art. 11, § 4º, da Resolução TRF2-RSP-2018/00017, de 26 de março de 2018, que regulamenta a implantação e uso do sistema e-Proc na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região (<http://portaleproc.trf2.jus.br/wp-content/uploads/2018/04/trf2-rsp-2018-00017.pdf>), no caso de mandado de segurança impetrado contra autoridade que não conste no cadastro do e-Proc, a prestação das informações pode ser juntada pela Procuradoria do órgão.

Obs. 2: para visualizar as peças processuais, acesse o link "Consulta Pública de Processos", localizado no site eproc.jfes.jus.br e clique em consultar, após preencher os campos "Nº Processo" com o nº 5011542-32.2021.4.02.5001, "Chave do processo" com o

5011542-32.2021.4.02.5001

500001101659.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
4ª Vara Federal Cível de Vitória

nº 694309780521 e "Repita o código" com a mesma sequência de caracteres do lado esquerdo.

O mandado deverá ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador Federal nos plantões subsequentes, porém antes da distribuição quinzenal.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificados os interessados de que este Juízo funciona no endereço acima.

Vitória, 10/05/2021.

Documento eletrônico assinado por WLADIMIR BARBOSA AIRES, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500001101659v3 e do código CRC cd3911d0.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WLADIMIR BARBOSA AIRES

Data e Hora: 10/5/2021, às 15:9:32

5011542-32.2021.4.02.5001

500001101659.V3

DOC. 10 – Status CATs

**CREA-ES**Conselho Regional de Engenharia e
Agricultura do Espírito Santo

SERVIÇOS ON-LINE

Área Pública

Campos obrigatórios

Consulta NAI /
Auto de InfraçãoConsulta de
Protocolo

Consulta CAT



Consulta CRQ

Consulta Situação
de EmpresaConsulta Situação
de ProfissionalConsulta de
Quitação de ART

Vagas de Emprego



Entidade de Classe

CREA EM DIA
PROFISSIONAL DE REGISTRO EM
EXERCÍCIO

Ajuda

Consultar por Serviço/Título

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 461/2020

SELO(S): A 0105831

Pesquisar

Certidões

Status: Ativo

Acervo Nº: 461/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91328/2020

Número do Selo: A 0105831

Observação:

"NÃO HÁ RESTRIÇÕES." (CAT SUSPensa, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021). OBS: CAT VALIDADE CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL IMPETRADO ATRAVÉS DO MANDADO DE SEGURANÇA SOB Nº 5011542-32.202.4.02.5001/ES.(PROCESSO SOB JUDICE)

[CLIQUE AQUI](#) PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.

Voltar

[Voltar para a página principal.](#)

Área Pública

Consulta NAI /
Auto de InfraçãoConsulta de
Protocolo

Consulta CAT



Consulta CRQ

Consulta Situação
de EmpresaConsulta Situação
de ProfissionalConsulta de
Quitação de ART

Vagas de Emprego



Entidade de Classe

**CREA EM DIA**
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
DE DÉBITOS

Ajuda

Consultar por Serviço/Título

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 462/2020

SELO(S): A 0105832

Pesquisar

Certidões

Status: Ativo

Acervo Nº: 462/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91328/2020

Número do Selo: A 0105832

Observação:

"NÃO HÁ RESTRIÇÕES." CAT SUSPENSÃO, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021). OBS: CAT VALIDADE CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL IMPETRADO ATRAVÉS DO MANDADO DE SEGURANÇA SOB Nº 5011542-32.202.4.02.5001/ES.(PROCESSO SOB JÚDICE)

[CLIQUE AQUI](#) PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.

Voltar

[Voltar para a página principal.](#)

Área Pública

Campos obrigatórios

Consulta NAI /
Auto de InfraçãoConsulta de
Protocolo

Consulta CAT



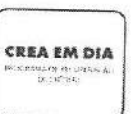
Consulta CRQ

Consulta Situação
de EmpresaConsulta Situação
de ProfissionalConsulta de
Quitação de ART

Vagas de Emprego



Entidade de Classe

CREA EM DIA
Recursos em dia para o
exercício

Ajuda

Consultar por Serviço/Título

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO 463/2020

SELO(S) A 0105833

Pesquisar

Certidões

Status: Ativo

Acervo Nº: 463/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91330/2020

Número do Selo: A 0105833

Observação:

"NÃO HÁ RESTRIÇÕES." CAT SUSPensa, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021). OBS. CAT VALIDADE CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL IMPETRADO ATRAVÉS DO MANDADO DE SEGURANÇA SOB Nº 5011542-32.202.4.02.5001/ES. (PROCESSO SOB JÚDICE)

[CLIQUE AQUI](#) PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.

Voltar

[Voltar para a página principal.](#)

Área Pública



Ajuda

Consultar por Serviço/Título

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 464/2020

SELO(S): A 0105834

Pesquisar

Certidões

Status: Ativo

Acervo Nº: 464/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91331/2020

Número do Selo: A 0105834

Observação:

"NÃO HÁ RESTRIÇÕES." CAT SUSPensa, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021). OBS: CAT VALIDADE CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL IMPETRADO ATRAVÉS DO MANDADO DE SEGURANÇA SOB Nº 5011542-32.202.4.02.5001/ES. (PROCESSO SOB JÚDICE)

[CLIQUE AQUI](#) PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.

Voltar

[Voltar para a página principal.](#)

DOC. 11 – CAT Coordenação



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-ES

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

340/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.



Protocolo/Ano: 51035/2021
Profissional: THYAGO ROSA SOUZA
Registro: ES-024166/D RNP: 0809252686
Título Profissional: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO
Nº da ART: 0820210031734
Registrada em: 25/03/2021
Empresa contratada: IN9 AUTOMAÇÃO LTDA EPP
Contratante: BIANCOGRES CERAMICA S/A CPF/CNPJ: 02077546000176
Proprietário: BIANCOGRES CERAMICA S/A CPF/CNPJ: 02077546000176
End. da Obra/Serviço: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO Número: 1145
Complemento: Bairro: CIVIT II
Cidade: SERRA UF: ES CEP: 29168080

SERVIÇOS DA ART

Atividade Técnica: GERENCIAMENTO;
Natureza - Obra de Serv.: SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);
Tipo de Obra: SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);
Participação técnica: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
Nível da Participação: COORDENAÇÃO TÉCNICA;
Projetos/Serviços: NENHUM;

Resumo do Contrato: COORDENAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL PARA TROCA DE CAIXAS DE INTERLIGAÇÃO DOS QUEIMADORES DO FORNO 5
Documento de Conclusão: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 17/DEZEMBRO/2020. ASSINADO PELO SR. JOSÉ ALVES MORATTI - SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (CONTRATO Nº PAPNS6).
Restrições: "AS ATIVIDADES/SERVIÇOS ATESTADOS SÃO COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL COM RESTRIÇÕES À ÁREA DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE"
Inf. Complementares: CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA A 0114594, O ATESTADO CONTENDO 1 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.

340/2021

15/04/2021

KARINA MAFORTE - Matr.: 450
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

VANDEIR ALMEIDA DO ROSARIO - Matr.: 108
SUPERVISOR(A) DE ACERVO TÉCNICO DO CREA/ES

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site http://bit.ly/consulta_cat, a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo apresentado no documento.
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES



Data de Impressão: 15/04/2021 15:12:52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **IN9 AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.987/0001-02, estabelecida na Avenida Segunda Avenida, nº37 – Sala 101, bairro Parque Residencial Laranjeiras, na cidade de Serra, ES, prestou serviços à **BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A**, CNPJ nº 02.077.546/0001-76, estabelecida na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº1145, bairro Civit II, na cidade de Serra, ES. Pedido de compra nº **PAPNS6**, coordenação de serviço de manutenção industrial para troca de caixas de interligação dos queimadores do Forno 5. Atividades realizadas no período de 14/12/2020 à 15/12/2020, realizada pelo Sr. Thyago Rosa Souza, Registro: **ES-024166/D**.

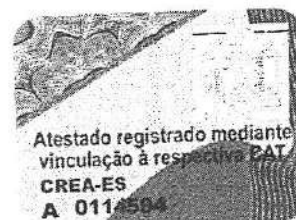
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Serra, em 17 de dezembro de 2020.



José Alves Moratti
Supervisor de Manutenção

BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A



DOC. 12 – CAT Gerenciamento



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

339/2021

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.

Protocolo/Ano: 51032/2021
Profissional: JORGE JOSÉ FERNANDES FILHO
Registro: ES-023494/D RNP: 0809048019
Título Profissional: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO
Nº da ART: 0820210031718
Registrada em: 25/03/2021
Empresa contratada: IN9 AUTOMAÇÃO LTDA EPP
Contratante: BIANCOGRES CERAMICA S/A
Proprietário: BIANCOGRES CERAMICA S/A CPF/CNPJ: 02077546000176
End. da Obra/Serviço: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO CPF/CNPJ: 02077546000176
Complemento: Número: 1145
Cidade: SERRA Bairro: CIVIT II
UF: ES CEP: 29168080

SERVIÇOS DA ART

Atividade Técnica: GERENCIAMENTO;
Natureza - Obra de Serv.: SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);
Tipo de Obra: SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);
Participação técnica: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
Nível da Participação: COORDENAÇÃO TÉCNICA;
Projetos/Serviços: NENHUM;
Resumo do Contrato: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, PARA ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE FABRIL.
Documento de Conclusão: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 01/DEZEMBRO/2020, ASSINADO PELO SR. JOSÉ ALVES MORATTI - SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO. CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (CONTRATO Nº PAPMAF).
Restrições: "AS ATIVIDADES/SERVIÇOS ATESTADOS SÃO COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL. COM RESTRIÇÕES À ÁREA DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE"
Inf. Complementares: CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA A 0114593, O ATESTADO CONTENDO 1 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.

339/2021

15/04/2021

KARINA MAFORTE - Matr.: 450
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

VANDEIR ALMEIDA DO ROSARIO - Matr.: 108
SUPERVISOR(A) DE ACERVO TÉCNICO DO CREA/ES

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

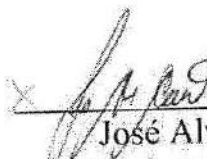
A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site http://bit.ly/consulta_cat, a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo apresentado no documento.
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **IN9 AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.987/0001-02, estabelecida na Avenida Segunda Avenida, nº37 - Sala 101, bairro Parque Residencial Laranjeiras, na cidade de Serra, ES, prestou serviços à **BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A**, CNPJ nº 02.077.546/0001-76, estabelecida na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº1145, bairro Civit II, na cidade de Serra, ES. Pedido de compra nº **PAPMAF**, Gerenciamento de serviço de manutenção industrial para elaboração de procedimentos de manutenção do parque fabril. Atividades realizadas no período de 23/10/2020 á 25/11/2020, realizada pelo Engenheiro de Controle e Automação Jorge José Fernandes Filho, Registro: ES-023494/D.

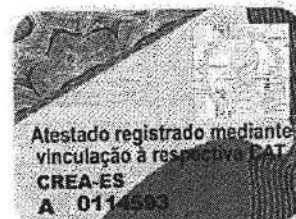
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Serra, em 01 de dezembro de 2020.



José Alves Moratti
Supervisor de Manutenção

BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A



DOC. 13 – Qualificação Técnica

licitante julgar atender as exigências constantes nos itens 12.2.10 e 12.2.11;

6º) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CESAN.

[...]

15 PREÇOS

15.1 O valor global do orçamento da CESAN para a execução da obra/serviço previstos nesta licitação, referenciados a mês de janeiro/2021, é de:

[...]

15.1.1 Lote 3: R\$ 14.948.232,60 (quatorze milhões e novecentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)

[...]

15.2 Sobre os preços de todos os itens constantes da planilha de preços - ANEXO IV do edital, incidirá o percentual de desconto linear ofertado pelo LICITANTE.

[...]

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS QUANTO AO SUBITEM 12.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

Portanto, partimos para análise dos documentos apresentados pela licitante IN9 AUTOMAÇÃO LTDA - EPP.

12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1 Certificado de registro e quitação da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

ATENDEU.

Apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 19527 emitida pelo CREA-ES.

12.2.2 Declaração de que possui profissional(is) devidamente inscrito(s) e regular(es) perante o CREA o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos;

ATENDEU.

Apresentou Declaração de que possui profissionais abaixo relacionados que se encontram devidamente inscritos e regulares perante o CREA e que se responsabilizarão pela execução dos trabalhos.

- * Engenheiro de controle e automação JORGE JOSÉ FERNANDES FILHO (CREA-ES 023494/D) com Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia e Gerenciamento de Manutenção comprovado pelo Certificado emitido pela Faculdade UnIBF

- Engenheiro de controle e automação THYAGO ROSA SOUZA (CREA-ES 024166/D) com Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia e Gerenciamento de Manutenção comprovado pelo Certificado emitido pela Faculdade UnIBF
- Engenheiro eletricitista PAULO JOSÉ SILVA CRIVELLARI (CREA-ES 0050394/D)

12.2.5 Termo de Compromisso do profissional indicado como responsável técnico, conforme modelo constante no **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital;

ATENDEU.

Apresentou os Termos de Compromisso dos engenheiros JORGE JOSÉ FERANDES FILHO, THYAGO ROSA SOUZA e PAULO JOSÉ SILVA CRIVELLARI.

12.2.6 Termo de Compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais - **ANEXO XI - ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital;

ATENDEU.

Apresentou o Termo de Compromisso.

12.2.7 Prova de regularização do referido profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição e quitação anual com o Órgão;

ATENDEU.

- Engenheiro de controle e automação JORGE JOSÉ FERANDES FILHO (CREA-ES 023494/D)
 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física nº 19528 emitida pelo CREA-ES
- Engenheiro de controle e automação THYAGO ROSA SOUZA (CREA-ES 024166/D)
 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física nº 19529 emitida pelo CREA-ES
- Engenheiro eletricitista PAULO JOSÉ SILVA CRIVELLARI (CREA-ES 0050394/D)
 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física nº 19532 emitida pelo CREA-ES

12.2.8 Prova de vinculação do responsável técnico com a licitante;

ATENDEU.

- Engenheiro de controle e automação JORGE JOSÉ FERANDES FILHO (CREA-ES 023494/D)
 - Sócio Administrador conforme ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA IN9 AUTOMAÇÃO LTDA – EPP
- Engenheiro de controle e automação THYAGO ROSA SOUZA (CREA-ES 024166/D)
 - Sócio Administrador conforme ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA IN9 AUTOMAÇÃO LTDA – EPP
- Engenheiro eletricitista PAULO JOSÉ SILVA CRIVELLARI (CREA-ES 0050394/D)
 - Contrato de Prestação de Serviços e honorários de profissional autônomo

12.2.10 O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços e/ou obra deverá(ão) possuir, individualmente, ou em conjunto, atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e as correspondentes

Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, quando exigíveis, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado:

12.2.10.1 Serviços de manutenção elétrica em quadros de comando convencionais ou inversor de frequência ou soft start para acionamento de motores;

ATENDEU

Engenheiro de controle e automação THYAGO ROSA SOUZA (CREA-ES 024166/D)

➤ Certidão de Acervo Técnico nº 000461/2020 emitida pelo CREA-ES.

- Contrato: Pedido de compra PAODW7.

- Contratante: BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A

- Comprovou a execução de serviços de manutenção elétrica no quadro de comando do Secador 1. Atividades realizadas no período de 19/06/2019 a 06/09/2019

12.2.10.2 Serviços de manutenção elétrica em motores elétricos de baixa tensão acima de 40 CV ou HP;

ATENDEU

Engenheiro de controle e automação THYAGO ROSA SOUZA (CREA-ES 024166/D)

➤ Certidão de Acervo Técnico nº 000463/2020 emitida pelo CREA-ES.

- Contrato: Pedido de compra PAOHA2.

- Contratante: BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A

- Comprovou a execução de serviços de manutenção elétrica em motores de baixa tensão de 50CV. Atividades realizadas no período de 01/08/2019 a 01/10/2019

12.2.10.3 Serviços de manutenção em equipamentos de automação como CLP'S/PLC'S ou SDCD's ou cartões ou racks;

ATENDEU

Engenheiro de controle e automação THYAGO ROSA SOUZA (CREA-ES 024166/D)

➤ Certidão de Acervo Técnico nº 000458/2020 emitida pelo CREA-ES.

- Contrato: Pedido de compra PAP574.

- Contratante: BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A

- Comprovou a execução de serviços de manutenção de automação no PLC do FLSMIDTH. Atividades realizadas no período de 09/06/2020 a 19/06/2020

12.2.10.4 Serviços de manutenção mecânica de bombas centrífugas de eixo horizontal ou vertical acima de 50 CV ou HP;

ATENDEU

Engenheiro de controle e automação THYAGO ROSA SOUZA (CREA-ES 024166/D)

➤ Certidão de Acervo Técnico nº 000462/2020 emitida pelo CREA-ES.

- Contrato: Pedido de compra PAOTRH.

- Contratante: BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A

- Comprovou a execução de serviços de manutenção mecânica de bombas centrífugas de eixo horizontal e vertical de 60CV e 70CV. Atividades realizadas no período de 05/02/2020 a 17/02/2020

12.2.10.5 Serviços de manutenção mecânica de bombas submersíveis ou submersas de poços profundos acima de 5 CV ou HP;

ATENDEU

Engenheiro de controle e automação THYAGO ROSA SOUZA (CREA-ES 024166/D)

- Certidão de Acervo Técnico nº 000464/2020 emitida pelo CREA-ES.
 - Contrato: Pedido de compra PAOTRG.
 - Contratante: BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A
 - Comprovou a execução de serviços de manutenção mecânica de bombas submersas de poços profundos de 7CV. Atividades realizadas no período de 05/02/2020 a 17/02/2020

12.2.10.6 Serviços de manutenção ou montagem em barriletes ou válvulas borboletas, ou de retenção, ou esférica ou gaveta acima de DN200;

ATENDEU

Engenheiro de controle e automação JORGE JOSÉ FERANDES FILHO (CREA-ES 023494/D)

- Certidão de Acervo Técnico nº 000481/2020 emitida pelo CREA-ES.
 - Contrato: Ordem de compra nº 590.
 - Contratante: MONJARDIM AUTOMAÇÃO LTDA
 - Comprovou a execução de manutenção nas válvulas borboletas XV-032 DN 400 e XV-075 DN 500. Atividades realizadas no período de 29/05/2020 a 19/06/2020

12.2.10.7 Execução de serviços de manutenção ou montagem em subestações ou elementos de subestação em redes classe 15kV ou tensão superior;

ATENDEU

Engenheiro eletricitista PAULO JOSÉ SILVA CRIVELLARI (CREA-ES 0050394/D)

- Certidão de Acervo Técnico nº 000570/2020 emitida pelo CREA-ES.
 - Contrato: Pedido de compra nº 010919.
 - Contratante: POLIMIX CONCRETO LTDA
 - Comprovou a execução de manutenção no cubículo de entrada de energia de classe 15kV. Atividades realizadas no período de 13/07/2020 a 13/07/2020

12.2.10.8 Serviços de manutenção mecânica de sopradores de ar ou aeradores ou sistemas pneumáticos;

ATENDEU

Engenheiro de controle e automação THYAGO ROSA SOUZA (CREA-ES 024166/D)

- Certidão de Acervo Técnico nº 000566/2020 emitida pelo CREA-ES.
 - Contrato: Ordem de compra 26209.
 - Contratante: PBA SERVIÇOS E COM. DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA

- Comprovou a execução de serviço de manutenção de automação e mecânica do sistema pneumático da Multiflo. Atividades realizadas no período de 15/07/2020 a 15/07/2020.

➤ Certidão de Acervo Técnico nº 000617/2020 emitida pelo CREA-ES.

- Contrato: Pedido de compra nº PAPCQF.

- Contratante: BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A

- Comprovou a execução de serviço de manutenção mecânica no soprador do Forno da L4. Atividades realizadas no período de 17/07/2020 a 17/07/2020

12.2.10.9 Experiência em Gerenciamento ou Coordenação de serviços de manutenção eletromecânica ou manutenção industrial, comprovado através de apresentação de atestado de gestão de manutenção industrial ou manutenção eletromecânica em contrato ou serviço.

ATENDEU

Engenheiro de controle e automação THYAGO ROSA SOUZA (CREA-ES 024166/D)

➤ Certidão de Acervo Técnico nº 000340/2021 emitida pelo CREA-ES.

- Contrato: Pedido de compra PAPNS6.

- Contratante: BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A

- Comprovou a execução de coordenação de serviço de manutenção industrial para troca de caixas de interligação dos queimadores do Forno 5. Atividades realizadas no período de 14/12/2020 a 15/12/2020

Engenheiro de controle e automação JORGE JOSÉ FERANDES FILHO (CREA-ES 023494/D)

➤ Certidão de Acervo Técnico nº 000339/2021 emitida pelo CREA-ES.

- Contrato: Pedido de compra PAPMAF.

- Contratante: BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A

- Comprovou a execução de gerenciamento de serviço de manutenção industrial para elaboração de procedimentos de manutenção do parque fabril. Atividades realizadas no período de 23/10/2020 a 25/11/2020

12.2.11 Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

12.2.11.1 Execução de serviços de manutenção eletromecânica, de automação e instrumentação;

ATENDEU

➤ Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ARCELOR MITTAL BRASIL S.A..

- Contrato: 58000010971.

- Comprovou a execução de serviços de manutenção de automação,

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A.
 - Contrato: S/Nº.
 - Comprovou a execução de serviços de manutenção eletromecânica, automação, instrumentação.
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ARCELOR MITTAL BRASIL S.A..
 - Contrato: 58000014526.
 - Comprovou a execução de serviços de manutenção de automação e eletromecânica.
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PBA SERVIÇOS E COM. DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.
 - Contrato: S/Nº.
 - Comprovou a execução de serviços de manutenção eletromecânica, de automação e de instrumentação.

12.2.11.2 Execução de serviços de manutenção em bombas;

ATENDEU

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A.
 - Contrato: Pedido de compra nº PAOTRH.
 - Comprovou a execução de serviços de manutenção mecânica de bombas centrífugas de eixo horizontal e vertical de 40CV, 50CV, 60CV e 70CV.
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A.
 - Contrato: Pedido de compra nº PAOTRG.
 - Comprovou a execução de serviços de manutenção mecânica de bombas submersas de poços profundos de 3CV, 5CV e 7CV.

12.2.11.3 Execução de serviços de manutenção em motores;

ATENDEU

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A.
 - Contrato: Pedido de compra nº PAOHA2.
 - Comprovou a execução de serviços de manutenção elétrica em motores de baixa tensão de 20CV, 30CV, 40CV e 50CV.
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PBA SERVIÇOS E COM. DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.
 - Contrato: S/Nº.
 - Comprovou a execução de serviços de manutenção em motores.

12.2.11.4 Execução de serviços de manutenção em válvulas;

ATENDEU

➤ Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa MONJARDIM AUTOMAÇÃO LTDA.

- Contrato: Ordem de compra nº 590.

- Comprovou a execução de serviços de manutenção nas válvulas borboletas XV-032 DN 400 e XV-075 DN 500.

➤ Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PBA SERVIÇOS E COM. DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.

- Contrato: S/Nº.

- Comprovou a execução de serviços de manutenção em válvulas.

12.2.11.5 Gerenciamento de serviços de manutenção eletromecânica, comprovado através da apresentação de atestado de execução de serviço de manutenção industrial ou saneamento.

➤ Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa BIANCOGRÊS CERÂMICA S/A.

- Contrato: S/Nº.

- Comprovou a execução de serviços de gerenciamento de serviços de manutenção eletromecânica (industrial).

➤ Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ARCELOR MITTAL BRASIL S.A..

- Contrato: 58000014526.

- Comprovou a execução de serviços de gerenciamento de serviços de manutenção eletromecânica nas plantas de beneficiamento e ferrovia da ArcelorMittal Tubarão (industrial).

➤ Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PBA SERVIÇOS E COM. DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.

- Contrato: S/Nº.

- Comprovou a execução de serviços de gerenciamento de serviços de manutenção eletromecânica (industrial).

➤ **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:**

ATENDEU.

Apresentou declaração de não participação na visita técnica.

ANÁLISE DO ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL E ANEXO IV - PLANILHA DE

PREÇOS:

ATENDEU.

Considerando que os valores unitários de cada item e subitem que compõem a proposta da licitante não excederam os valores unitários indicados no orçamento estimado pela CESAN a proposta comercial no valor de R\$ 11.018.000,00 (onze milhões e dezoito mil reais) atende conforme previsto no Edital LCE 014/2020 – Lote 3.

CONCLUSÃO

A licitante atendeu a exigência no que se refere ao Anexo III - Proposta Comercial e Anexo IV - Planilha de Preços.

Considerando o posicionamento do engenheiro eletricista da Gerência de Engenharia de Serviços - O-GES, Roberto Dellaqua, de que os atestados de capacidade técnica e respectivas certidões de acervo técnico apresentados pela licitante IN9 AUTOMAÇÃO atendem a qualificação técnica em seus subitens 12.2.10 e 12.2.11, com isso conclui-se também que a licitante atendeu ao subitem 12.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Com isso, considero **HABILITADA** a licitante **IN9 AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**.

Vitória (ES), 23 de abril de 2021.



Marco Aurelio Alves Reis
Membro da CPL

DOC. 14 – Perguntas e Respostas

PERGUNTA 02:

"Solicitamos para a Comissão Permanente de Licitação, que justifique os motivos da falta de obrigatoriedade em comprovação que as empresas possuam profissionais nas áreas de engenharia elétrica e mecânica, com as respectivas C.A.T's., devido a complexidade do objeto - item 12.2 do Edital - qualificação técnica, pág 30/85, onde entendemos que deve ser exigido os 2(dois) profissionais, ou seja, o engenheiro mecânico e o engenheiro eletricitista e/ou automação? Caso negativo explicar.

Segue abaixo um breve histórico para auxiliar no esclarecimento deste quesito:

A qualificação técnica das empresas é essencial a permitir que a contratação do futuro parceiro da CESAN detenha condições técnicas para a realização dos serviços. Não estamos falando de manutenção de equipamentos residenciais, simples, que não demandam conhecimento específico. O objeto do contrato é a execução de serviços técnicos altamente especializados nos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e sistemas de esgotamento sanitário do Estado do Espírito Santo. Isso significa que qualquer imperícia da empresa contratada pode parar o abastecimento de água e tratamento de esgoto do Estado, representando gravíssimo prejuízo financeiro à CESAN e danos à saúde dos moradores.

As lições de Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2016, p. 693/699) explicitam com maestria e clareza as questões abordadas na presente Representação:

O desempenho profissional e permanente da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão "capacitação técnica operacional" para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas).

(...)

Tal determinação destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado. Assim, a comprovação da experiência anterior fundamenta a presunção de que o sujeito dispõe de conhecimento e habilidade técnico-empresariais para executar satisfatoriamente a futura contratação.

A qualificação técnica das empresas, além da função de prevenir a contratação de empresas aventureiras, serve à redução da discricionariedade do ente contratante, valendo à maximização do julgamento objetivo.

Assim, é imprescindível a correta identificação das parcelas de maior relevância e complexidade do objeto licitado e a enumeração dos requisitos de qualificação, a fim de que a função do ente contratante seja plena:

O conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente do objeto da licitação. Ao definir o objeto a ser contratado, a Administração Pública está implicitamente delimitando a qualificação técnica que os eventuais interessados em participar da licitação deverão apresentar. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2016, p. 684)

Não difere o posicionamento da jurisprudência pátria, que ressalta a importância da correta delimitação da qualificação técnica:

3. Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra –, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.

4. A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público.

(STJ, REsp 295.806/SP, 2ª T., rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 06.12.2005)

Assim, se o objeto trata da manutenção mecânica e elétrica, primordialmente, a exigência de atestados deve contemplar as especialidades de maior relevância do objeto, as quais não se confundem.

12.1 QUALIFICAÇÃO FISCAL

12.1.1 Serão exigidas apenas as mencionadas no edital.

12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- b) Certificado de registro e quitação da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- c) Declaração de que possui profissional(s) devidamente inscrit(o) e regular(es) perante o CREA e(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos;

d) Serão permitidas as seguintes formações para fins de responsabilidade e qualificação técnica deste contrato: Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Automação e Controle com Especialização em Gestão da Manutenção ou Engenheiro Mecânico;

e) A licitante deverá apresentar, ao menos, um (1) responsável técnico para atividades dos serviços. Podendo, a seu critério, apresentar mais que um (1) profissional de responsabilidade e qualificação técnica;

f) Termo de Compromisso do profissional indicado como responsável técnico, conforme modelo constante no ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS, deste Edital;

g) Prova de regularização do referido profissional junto ao CREA, através de Cartão comprovando sua inscrição e quitação anual com o Órgão;

h) Prova de vinculação do responsável técnico com a licitante;

i) O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa até o fim do período de mobilização, através de Cartão de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Emprego, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente;

j) Os(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) para execução dos serviços e/ou obra deverão possuir, individualmente ou em conjunto, atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e as correspondentes Cartilhas de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, quando exigidas, que comprovem a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

- Serviços de manutenção elétrica em quadros de comando convencionais ou inversor de frequência ou soft start para acionamento de motores;
- Serviços de manutenção elétrica em motores elétricos de baixa tensão acima de 10 CV ou HP;
- Serviços de manutenção em equipamentos de automação como CLP, SCLCS ou PLCs, Autômatos ou PLCs;

- Serviços de manutenção mecânica de bombas centrífugas de eixo horizontal ou vertical acima de 50 CV ou HP;

DEVERÁ SER EXIGIDO AS DUAS MODALIDADES DE PROFISSIONAIS E SERÁ NECESSÁRIO ALTERAR O TEXO PARA "e" (AMBOS).

ATIVIDADES RELACIONADAS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTO DE SANEAMENTO

ATIVIDADES RELACIONADAS NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA

- Serviços de manutenção mecânica em bombas centrífugas, de eixo horizontal ou vertical, acima de 5 CV ou HP;
- Serviços de manutenção ou montagem em barriletes ou válvulas borboletas, ou de retenção, ou esférica ou gaveta acima de DN200;
- Execução de serviços de manutenção ou montagem em subestações ou elementos de subestação em redes classe 15kV ou tensão superior;
- Serviços de manutenção mecânica de sopradores de ar ou aeradores ou sistemas pneumáticos;

ATIVIDADES RELACIONADAS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

k) Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

- de serviços de manutenção eletromecânica e de automação;
- de serviços de manutenção em bombas;
- de serviços de manutenção em motores elétricos;

1. As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos CONTRATOS quanto dispuser a proponente e terem sido executados em qualquer época.

- Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras contratadas pela CESAN, fornecidos por terceiros, por motivo de subcontratações e/ou subrogações, não formalizadas e/ou aprovadas pela CESAN. Nos demais casos, a CESAN poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.

12.2.1 Termo de Compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais - ANEXO XI.

ATIVIDADES RELACIONADAS NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA

Devido à complexidade dos serviços e em atendimento as exigências da comprovação dos Atestados Técnicos devidamente reconhecidos pelo CREA (Acervo Técnico), como as atividades correspondem a profissionais da área de Elétrica e Mecânica, faz-se necessidade dos 2 (dois) profissionais de engenharia."

RESPOSTA 02:

O solicitado já é atendido pelo Edital, item 12.2 letra "e". Cabe ao CREA avaliar e autorizar o registro de acervo do profissional.

PERGUNTA 03:

"Solicitamos para a Comissão Permanente de Licitação, que justifique os motivos da falta de exigência mais sustentável para a qualificação econômico-financeira, devido a complexidade da contratação e dos serviços de engenharia (item 12.3 do edital, pág. 31 e 32/85), será que o edital não está com divergente com a legislação? Caso negativo explicar.

Segue abaixo um breve histórico para auxiliar no esclarecimento deste quesito:

Devido à complexidade das atividades, a atestação está muito vaga e simplificada para permitir a segurança na contratação, sem exigir a complexidade que demanda esta modalidade. A CESAN não está requer a comprovação de serviços dos serviços de maior relevância e complexidade, como é o caso da manutenção contínua por um período de até 70% do prazo do contrato e também deveria solicitar a comprovação de serviços em Captação, ETE, ETA e Captação, Reservatórios Elevados etc.

A qualificação econômico-financeira da empresa deve permitir à CESAN contratar empresas que sejam sólidas para manter o contrato, posto que qualquer paralisação na manutenção pode gerar graves danos ao Governo do Espírito Santo e à comunidade. Tal como se observou nas questões quanto à qualificação técnica, as regras econômico-financeiras para habilitação das empresas dependem das características do objeto a ser contratado.

Segundo o Edital, as empresas que não apresentarem boa situação financeira, poderão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta. Contudo, as exigências deveriam ser cumulativas, na medida em que não se trata de um contrato de serviços simples, com valores baixos. Trata-se de uma licitação que, se corrigida, ultrapassa a marca de R\$ 6 milhões.

A Lei 13.303/16 também permite que seja exigido dos licitantes a relação de compromissos assumidos pela empresa e que importem em diminuição de capacidade operativa ou disponibilidade financeira, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

(...)

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um dos avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Assim, para contratos de destacada relevância e complexidade, a exigência do Edital como consta no item 12.3 não garante à CESAN que serão contratadas empresas que efetivamente possam executar o contrato de forma integral e para atender a qualidade demanda dos serviços, sem que ocorra solução de continuidade nos serviços."

RESPOSTA 03:

A exigência é compatível com a lei 13.303/2016 em seu artigo 58, bem como o padrão de mercado, além de atender as necessidades da CESAN, não havendo, portanto, restrição à competitividade.

PERGUNTA 04:

"Solicitamos para a Comissão Permanente de Licitação, que justifique os como as empresas poderão ter os direitos garantidos da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (Anexo I - item 13.3 do Edital, pág. 33/85), se os custos estiverem na faixa de 300%? Caso negativo explicar.

Segue abaixo um breve histórico para auxiliar no esclarecimento deste quesito:

No edital está previsto o reequilíbrio econômico-financeiro somente nas condições:

- a) Recomposição do equilíbrio-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
- b) Adequação Técnica, devido ao erro na planilha de preços, conceitos na aplicação do BDI e Encargos Sociais, além de serviços que estão previstos no Termo de Referência - Anexo I e falta item na planilha de preços para remunerar.
- c) Erro por parte da CESAN no quantitativo da planilha, o qual será demonstrado nos próximos itens apontados como irregulares. "

RESPOSTA 04:

Para aditivos, matriz de risco e recomposição do equilíbrio Econômico-financeiro, deve ser seguido o que preconiza o ITEM 13 do Edital vigente, cujo conteúdo diverge do trazido no questionamento.

DOC. 24 – Diretrizes MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Anexo II – sala 400
Telefones: (61) 2104-8056.
70047-903 – Brasília – DF.
BRASIL

REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Carga Horária Mínima: 3600h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro Eletricista** é um profissional de formação generalista, que atua na geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica. Em sua atuação, estuda, projeta e especifica materiais, componentes, dispositivos e equipamentos elétricos, eletromecânicos, magnéticos, de potência, de instrumentação, de aquisição de dados e de máquinas elétricas. Ele planeja, projeta, instala, opera e mantém instalações elétricas, sistemas de medição e de instrumentação, de acionamentos de máquinas, de iluminação, de proteção contra descargas atmosféricas e de aterramento. Além disso, elabora projetos e estudos de conservação e de eficiência de energia e utilização de fontes alternativas e renováveis. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes são: Eletricidade; Circuitos Elétricos e Lógicos; Conversão de Energia; Eletromagnetismo; Eletrônica Analógica e Digital; Instrumentação Eletro-Eletrônica; Materiais Elétricos; Modelagem; Análise e Simulação de Sistemas; Sistemas de Potência; Instalações Elétricas; Máquinas Elétricas e Acionamentos; Matriz Energética; Eficiência Energética; Qualidade de Energia.

AREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Eletricista** é habilitado para trabalhar em concessionárias de energia nos setores de geração, transmissão ou distribuição; em empresas de automação e controle, atendendo ao mercado industrial e aos sistemas de automação predial; em projetos, manutenção e instalações industriais, comerciais e residenciais, atendendo às necessidades de implantação, funcionamento, manutenção e operação dos sistemas; na definição do potencial energético de bacias hidrográficas, eficiência de sistemas energéticos, conservação de energia, fontes alternativas e renováveis de energia; com simulação, análise e emulação de grandes sistemas por computador; na fabricação e na aplicação de máquinas e equipamentos elétricos.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de: Eletricidade e Circuitos; Máquinas Elétricas e Acionamentos; Eletrônica; Informática; Eficiência Energética, Energias Renováveis e Alternativas; Sistemas de Potência.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/66.

Decisão Normativa Confea 57/1995.

Resolução CNE/CES 11/2002.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA ELETRÔNICA

Carga Horária Mínima: 3600 h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro Eletrônico** é profissional de formação generalista, que atua na área de materiais eletro-eletrônicos; sistemas de medição e de controle eletro-eletrônico; desenvolvimento de sistemas, produtos e equipamentos eletrônicos, sistemas embarcados, conversores, equipamentos biomédicos e informática médica. Estuda, projeta e especifica materiais, componentes, dispositivos e equipamentos eletro-eletrônicos, eletromecânicos, magnéticos, ópticos, de instrumentação, sensores e atuadores de transmissão e recepção de dados, de áudio/vídeo, de segurança patrimonial e de eletrônica embarcada. Planeja, projeta, instala, opera e mantém sistemas e instalações eletrônicas, equipamentos, dispositivos e componentes odonto-médico-hospitalares e de instrumentação biomédica, sistemas de medição e instrumentação eletro-eletrônica, de acionamentos de máquinas, de controle eletrônico e de automação, e de sistemas eletrônicos embarcados. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes são: Eletricidade; Circuitos Elétricos; Circuitos Lógicos; Conversão de Energia; Eletromagnetismo; Eletrônica Analógica e Digital; Eletrônica Aplicada; Microprocessadores; Microcontroladores; Dispositivos Lógico-Programáveis; Processamento Digital de Sinais; Instrumentação Eletro-Eletrônica; Materiais Elétricos; Máquinas Elétricas e Acionamentos; Transmissão e Recepção de Sinais Analógicos e Digitais.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Eletrônico** é habilitado para trabalhar em empresas de automação e controle, no mercado industrial e de sistemas de automação predial; na fabricação e aplicação de máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos; em áreas que envolvam componentes, equipamentos e sistemas eletrônicos; com desenvolvimento de *softwares* para equipamentos; na operação e na manutenção de equipamentos eletrônicos; e no desenvolvimento de circuitos digitais e analógicos; com projetos de circuitos eletrônicos específicos e microeletrônicos, desenvolvimento de instrumentos de medidas; no desenvolvimento de sistemas de controle de processos físicos e químicos; com sistemas de áudio/vídeo e comunicação de dados; com *hardware* e *software* de sistemas computacionais e processamento de sinais-imagem.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de: Eletricidade e de Circuitos; Máquinas Elétricas e de Acionamentos; Eletrônica Digital; Eletrônica Analógica; Dispositivos Lógico-Programáveis; Processamento Digital de Sinais; Informática.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/66.

Resolução CNE/CES 11/2002.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Carga Horária Mínima: 3600 h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro de Telecomunicações** é um profissional de formação generalista, que atua com materiais elétricos e eletrônicos; de medição e controle elétrico e eletrônico; sistemas de comunicação e telecomunicações com e sem fio; redes de comunicação e satélite. Estuda, projeta e especifica materiais, componentes, dispositivos ou equipamentos elétricos, eletromecânicos, eletrônicos, magnéticos, ópticos, de instrumentação, de áudio/vídeo e de telecomunicações. Planeja, projeta, instala, opera e mantém sistemas e instalações de telecomunicações, equipamentos, dispositivos e componentes, sistemas e equipamentos de comunicação interna, externa, celular e satélite, redes de comunicação, cabeamento interno, externo e estruturado de rede lógica, sistemas irradiantes, de radiodifusão, radar e sistemas de posicionamento e de navegação. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Eletricidade; Circuitos Elétricos; Circuitos Lógicos; Eletromagnetismo; Eletrônica Analógica e Digital; Propagação de Ondas; Antenas; Dispositivos Ópticos; Processamento Digital de Sinais; Redes de Computadores; Telefonia; Comunicações Móveis e Sem Fio; Sistemas Ópticos; Comunicação Via Satélite; Sistemas Modulados e Codificados.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Telecomunicações** é habilitado para trabalhar em empresas de telecomunicações, no desenvolvimento e operação de sistemas de comunicações e com tecnologia da informação; em empresas de Telemática, com técnicas analógicas e digitais; em empresas de telefonia e radiocomunicação fixa e móvel com satélites de comunicação; comunicação multimídia e telecomunicação via cabo ou rádio; com instalações, equipamentos elétricos, eletrônicos, magnéticos e ópticos da Engenharia de Comunicação e de Telecomunicações; e com sistemas de cabeamento estruturado e fibras ópticas; em empresas de radiodifusão de sons e imagens, analógicas e digitais.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Eletricidade e de Circuitos; Laboratório de Máquinas Elétricas e Acionamentos; Laboratório de Eletrônica Digital; Laboratório de Eletrônica Analógica; Laboratório de Antenas e Propagação de Ondas; Laboratório de Redes de Comunicações; Laboratório de Telefonia; Laboratório de Informática.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/66.

Resolução CNE/CES 11/2002.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Carga Horária Mínima: 3600h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro de Controle e Automação** é um profissional de formação generalista, que atua no controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção. Em sua atuação, estuda, projeta e especifica materiais, componentes, dispositivos ou equipamentos elétricos, eletromecânicos, eletrônicos, magnéticos, ópticos, de instrumentação, de aquisição de dados e de máquinas elétricas. Planeja, projeta, instala, opera e mantém sistemas de medição e instrumentação eletro-eletrônica, de acionamentos de máquinas, de controle e automação de processos, de equipamentos dedicados, de comando numérico e de máquinas de operação autônoma. Projeta, instala e mantém robôs, sistemas de manufatura e redes industriais. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em suas atividades, considera aspectos referentes à ética, à segurança, à legislação e aos impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Eletricidade; Métodos Numéricos; Circuitos Elétricos; Circuitos Lógicos; Conversão de Energia; Controle de Sistemas Dinâmicos; Eletromagnetismo; Eletrônica Analógica e Digital; Instrumentação Eletro-Eletrônica; Materiais Elétricos; Matemática Discreta; Mecânica Aplicada; Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas; Robótica; Qualidade de Energia; Sistemas Mecânicos; Sistemas Contínuos e Discretos; Pneumática e Hidráulica.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Controle e Automação** é habilitado para trabalhar em concessionárias de energia, automatizando os setores de geração, transmissão ou distribuição de energia; na automação de indústrias e na automação predial; com simulação, análise e emulação de grandes sistemas por computador; na fabricação e aplicação de máquinas e equipamentos elétricos robotizados ou automatizados.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Eletricidade e Circuitos; Laboratório de Máquinas Elétricas e Acionamentos; Laboratório de Eletrônica; Laboratório de Informática; Laboratório de Controle Eletromagnético, Pneumática e Hidráulica; Laboratório de Automação; Laboratório de Robótica; Laboratório de Sistemas de Manufatura.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/66.

Resolução CNE/CES 11/2002.

Resolução Confea 427/1999.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

Carga Horária Mínima: 3600 h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro de Computação** é um profissional de formação generalista, que atua na Informática Industrial e de Redes Industriais, Sistemas de Informação Aplicados à Engenharia, Sistemas de Computação e Computação Embarcada. Específica, desenvolve, implementa, adapta, industrializa, instala e mantém sistemas computacionais, bem como perfaz a integração de recursos físicos e lógicos necessários para o atendimento das necessidades informacionais, computacionais e da automação de organizações em geral. Além disso, projeta, desenvolve e implementa equipamentos e dispositivos computacionais, periféricos e sistemas que integram *hardware* e *software*; produz novas máquinas e equipamentos computacionais; desenvolve produtos para serviços de telecomunicações, como os que fazem a interligação entre redes de telefonia. Planeja e implementa redes de computadores e seus componentes, como roteadores e cabeamentos. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso de Engenharia de Computação são: Eletricidade; Circuitos Elétricos; Circuitos Lógicos; Conversão de Energia; Eletromagnetismo; Eletrônica Analógica e Digital; Eletrônica Aplicada; Linguagens de Programação; Redes de Computadores; Banco de Dados.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Computação** é habilitado para trabalhar em companhias do setor de tecnologia e outros segmentos relacionados à TI; em telecomunicação e em desenvolvimento de *softwares* e *hardwares*; na gerência e na área de banco de dados; em bancos, empresas de comércio eletrônico e de consultoria tecnológica com o desenvolvimento de *softwares* e de sistemas.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Eletricidade e de Circuitos; Laboratório de Eletrônica Digital; Laboratório de Eletrônica Analógica; Laboratório de Programação; Laboratório de *Software*; Laboratório de *Hardware* de Computadores e Periféricos; Laboratório de Redes de Computadores; Laboratório de Informática.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/66.

Resolução CNE/CES 11/2002.

Resolução Confea 380/1993.

REFERENCIAL DO CURSO DE AGRONOMIA

Carga Horária Mínima: 3600h

PERFIL DO EGRESSO

O **Agrônomo** é um profissional de formação generalista, que atua no manejo sustentável dos recursos naturais renováveis, visando à produção agropecuária, assim como a transformação, comercialização, assistência técnica e gerenciamento dos setores ligados à cadeia produtiva agroindustrial. Ele produz e controla a sanidade e a qualidade de alimentos e outros produtos. Desenvolve novas variedades e tecnologias produtivas, bem como organiza o espaço rural e promove a gestão ambiental. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em suas atividades, considera aspectos referentes à ética, à segurança, à legislação e aos impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Produção e Sanidade Vegetal e Animal; Genética e Melhoramento; Manejo e Conservação do Solo e da Água; Organização do Espaço; Gestão do Agronegócio; Comunicação e Sociologia Rural; Agrometeorologia e Climatologia Agrícola; Fisiologia e Conservação na Pós-Colheita; Ecologia Vegetal.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Agrônomo** é habilitado para trabalhar em empresas agrícolas, projetando, coordenando, supervisionando, implantando projetos de produção e de comercialização agropecuária e gestão do agronegócio; realiza consultorias para empresas e para proprietários rurais, e gerencia o próprio negócio; na defesa sanitária, na perícia e na fiscalização de postos, de aeroportos e de fronteiras; na extensão, como agente de desenvolvimento rural, como docente e como pesquisador.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Solos e Nutrição de Plantas; Laboratório de Biologia e Microbiologia; Laboratório de Biologia Molecular; Laboratório de Sementes; Laboratório de Micropropagação; Laboratório de Entomologia; Laboratório de Irrigação e Drenagem; Laboratório de Informática; Laboratório de Cultura de Tecidos; Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas; Equipamentos e Aparelhos de Climatologia e Agrometeorologia; Campo Experimental; Casa de Vegetação.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/66.

Resolução CNE/CES 1/2006.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA

Carga Horária Mínima: 3600h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro Agrícola** é um profissional de formação generalista, que atua no planejamento, que realiza assessoria, dirige empresas e estuda a viabilidade técnica e econômica no que se refere à: Automação e Controle de Sistemas Agrícolas; Eletricidade, Energia e Energização em Sistemas Agrícolas; Estrutura e Edificações Rurais e Agroindustriais; Hidráulica e Hidrologia; Saneamento e Gestão Ambiental e Resistências dos Materiais. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Resistência de Materiais; Hidráulica; Hidrologia; Solos; Construções Rurais; Saneamento; Irrigação e Drenagem; Máquinas e Equipamentos Agrícolas; Energia; Automação; Geoprocessamento.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Agrícola** é habilitado para trabalhar em empresas agrícolas, projetando, coordenando, supervisionando, implantando projetos de sistemas de irrigação e drenagem; saneamento e gestão ambiental; estrutura e edificações rurais; energia e energização de sistemas agrícolas; em consultorias, para empresas e propriedades rurais; na gerência do próprio negócio; como agente de desenvolvimento rural, como docente e pesquisador.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Solos; Laboratório de Materiais; Laboratório de Sementes; Laboratório de Irrigação e Drenagem; Laboratório de Informática; Oficina de Equipamentos; Máquinas e Implementos Agrícolas; Equipamentos e Aparelhos de Climatologia e Agrometeorologia; Campo Experimental.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/66.

Resolução CNE/CES 11/2002.

Resolução CNE/CES 2/2006.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA DE PESCA

Carga Horária Mínima: 3600h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro de Pesca** é um profissional de formação generalista, que atua no cultivo, captura e industrialização de peixes e de frutos do mar. É de sua competência a aplicação de métodos e de tecnologias para localizar, capturar, beneficiar e conservar peixes, crustáceos e frutos do mar. Suas atividades básicas são o planejamento e o gerenciamento das atividades pesqueiras voltadas para a industrialização e para a comercialização do pescado. Ele projeta fazendas marinhas, desenvolve técnicas de criação e de reprodução de peixes, crustáceos e moluscos em cativeiros, pesquisa o beneficiamento e a conservação dos animais em alto-mar e acompanha sua industrialização e distribuição no mercado consumidor. Instala e mantém motores e equipamentos mecanizados usados em operações de pesca, beneficiamento e processamento. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso de **Engenharia de Pesca** são: Ciências do Ambiente; Aquicultura; Biotecnologia Animal e Vegetal; Cartografia e Geoprocessamento; Ecossistemas Aquáticos; Oceanografia e Limnologia; Gestão Empresarial e Marketing; Gestão de Recursos Ambientais; Investigação Pesqueira; Máquinas e Motores; Meteorologia e Climatologia; Microbiologia; Navegação e Pesca; Tecnologia da Pesca e de seus Produtos.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Pesca** é habilitado para trabalhar na iniciativa pública, em instituições de ensino ou pesquisa; em empresas e indústrias, nas áreas de tecnologia de pesca e de pescado; em estações experimentais de piscicultura em todas as áreas da produção pesqueira; em projetos de defesa do meio ambiente.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Rotina – análise de solos, água, plantas, fertilizantes e corretivos; Laboratório de Química; Laboratório de Fertilidade; Laboratório de Manejo de Solo; Laboratório de Física do Solo.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Parecer CNE/CES 338/2004.

Resolução CNE/CES 11/2002.

Resolução CNE/CES 5/2006.

Lei 5.194/66.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Carga Horária Mínima: 3.600h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro Florestal** é um profissional de formação generalista, que atua na Administração e no Manejo dos Recursos Florestais de florestas nativas ou cultivadas. Atua visando à proteção ambiental, na melhoria da produção e do processamento de bens florestais madeireiros e não-madeireiros, bem como no aprimoramento dos serviços da floresta (conservação, recreação e lazer). Além disso, planeja e executa planos de manejo florestal, de reflorestamento, de recuperação de áreas degradadas, bem como avalia e analisa os impactos ambientais de empreendimentos nos ecossistemas naturais e traça estratégias e ações para a sua preservação, conservação e recuperação. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Zoologia; Construções Florestais; Máquinas e Mecanização Florestal; Propriedades Físicas e Mecânicas da Madeira; Conservação e Manejo da Fauna; Incêndios Florestais; Tecnologia de Papel e Celulose; Manejo de Bacias Hidrográficas; Desenho Técnico; Bioquímica; Geologia; Ecologia Vegetal; Fisiologia Vegetal; Topografia; Fitopatologia; Biometria Florestal; Economia Florestal; Silvicultura.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Florestal** é habilitado para trabalhar em empresas florestais, projetando, coordenando, supervisionando, implantando projetos de produção e comercialização florestal e gestão ambiental; como autônomo, em consultorias para empresas e proprietários rurais, e na gerência do próprio negócio; no setor público, na defesa ambiental em institutos de proteção de meio ambiente ou em Unidades de Conservação.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Solos e de Nutrição; Laboratório de Biologia e Microbiologia; Laboratório de Biologia Molecular; Laboratório de Sementes; Laboratório de Tecnologia Florestal; Laboratório de Entomologia; Laboratório de Irrigação e de Drenagem; Laboratório de Informática; Laboratório de Cultura de Tecidos; Oficina de Equipamentos, Máquinas e Implementos Florestais; Oficina com Equipamentos e Aparelhos de Climatologia e Agrometeorologia; Oficina com Campo Experimental; Casa de Vegetação.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei nº 5.194/1966

Parecer CNE/CES 308/2004.

Resolução CNE/CES 11/2002.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS

Carga Horária Mínima: 3600 h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro de Minas** é um profissional de formação generalista, que atua na área de tecnologia mineral, desde a prospecção (procura de depósitos), passando pela exploração e lavra até o beneficiamento (processamento, separação e/ou concentração do material extraído) para adequá-lo às especificações de mercado. Ele é responsável por atividades que envolvem águas subterrâneas, além de atuar na área de geotecnia e de meio ambiente. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em suas atividades, considera aspectos referentes à ética, à segurança, à segurança e aos impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Geometria Analítica; Desenho Técnico; Petrologia; Mecânica; Mineralogia; Solos; Topografia; Tratamento de Minérios; Elementos de Máquina; Geologia Dinâmica; Geofísica; Estratigrafia; Topografia; Lavra de Minas.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Minas** é habilitado para trabalhar em empresas mineradoras e em empresas de consultoria e/ou de prestação de serviços e em instituições de ensino; em centros de pesquisa científica e/ou tecnológica e em órgãos governamentais.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Tratamento de Minérios; Laboratório de Tecnologia de Rochas; Laboratório de Fenômenos de Interfaces; Laboratório de Caracterização de Minérios e Materiais; Laboratório de Pesquisa de Lavra de Minas; Laboratório de Raios-X; Laboratório de Microscopia Eletrônica de Varredura e Microanálise; Laboratório de Separação de Sólido e Líquido.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/1966.

Resolução CNE/CES 11/2002.

REFERENCIAL DO CURSO ENGENHARIA METALÚRGICA

Carga Horária Mínima: 3600h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro Metalúrgico** é um profissional de formação generalista, que atua na elaboração de estudos e de projetos de processos metalúrgicos e de produtos, desde sua concepção, beneficiamento, análise e seleção de materiais metálicos, até sua fabricação e controle de qualidade, de acordo com as normas técnicas estabelecidas, podendo participar na coordenação, fiscalização e execução de instalações metalúrgicas, mecânicas e termodinâmicas. Além disto, coordenada e/ou integra grupos de trabalho na solução de problemas de engenharia, englobando aspectos técnicos, econômicos, políticos, sociais, éticos, ambientais e de segurança. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a segurança e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Eletricidade Aplicada; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluidos; Projetos e Processos Metalúrgicos; Beneficiamento de Minérios; Ciência dos Materiais; Metrologia; Sistemas Térmicos; Termodinâmica; Metalúrgica; Ensaio Mecânicos; Transferência de Calor; Processos de Fabricação; Tecnologia Mecânica; Gestão da Produção; Ergonomia e Segurança do Trabalho.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Metalúrgico** é habilitado para trabalhar em indústrias de base (mecânica, metalúrgica, siderúrgica, mineração e beneficiamento de minérios, petróleo, etc.); na produção de veículos e no setor de instalações (geração de energia, estruturas metálicas, entre outros); em indústrias de transformação (siderurgia, fundição, conformação mecânica, entre outras) e em indústrias que produzem máquinas e equipamentos para todas as áreas acima citadas; em empresas prestadoras de serviços e em institutos e centros de pesquisa, órgãos governamentais, escritórios de consultoria e outros.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Física; Laboratório de Informática com programas específicos; Laboratório de Química; Laboratório de Processos de Fabricação (Usinagem, Soldagem, Conformação e Fundição); Laboratório de Beneficiamento de Minérios; Laboratório de Tratamento Térmico; Laboratório de Ensaio Mecânicos; Laboratório de Metalografia; Laboratório de CAD.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/66.

Resolução CNE/CES 11/2002.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Carga Horária Mínima: 3600h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro Mecânico** é um profissional de formação generalista, que atua em estudos e em projetos de sistemas mecânicos e térmicos, de estruturas e elementos de máquinas, desde sua concepção, análise e seleção de materiais, até sua fabricação, controle e manutenção, de acordo com as normas técnicas previamente estabelecidas, podendo também participar na coordenação, fiscalização e execução de instalações mecânicas, termodinâmicas e eletromecânicas. Além disso, coordenada e/ou integra grupos de trabalho na solução de problemas de engenharia, englobando aspectos técnicos, econômicos, políticos, sociais, éticos, ambientais e de segurança. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em suas atividades, considera aspectos referentes à ética, à segurança, à segurança e aos impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso de **Engenharia Mecânica** são: Eletricidade Aplicada; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluidos; Projetos Mecânicos; Manutenção Mecânica; Ciência dos Materiais; Metrologia; Sistemas Térmicos e Termodinâmica; Ensaio Mecânicos; Transferência de Calor; Máquinas de Fluxo; Processos de Fabricação; Tecnologia Mecânica; Vibrações e Acústica; Hidráulica e Pneumática; Gestão da Produção; Ergonomia e Segurança do Trabalho.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Mecânico** é habilitado para trabalhar em indústrias de base (mecânica, metalúrgica, siderúrgica, mineração, petróleo, plásticos e outros) e em indústrias de produtos ao consumidor (alimentos, eletrodomésticos, brinquedos etc); na produção de veículos; no setor de instalações (geração de energia, refrigeração e climatização etc); em indústrias que produzem máquinas e equipamentos e em empresas prestadoras de serviços; em institutos e centros de pesquisa, órgãos governamentais, escritórios de consultoria e outros.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Física; Laboratório de Informática; Laboratório de Química; Laboratório de Metrologia; Laboratório de Hidráulica e Pneumática; Laboratório de Processos de Fabricação (Usinagem, Soldagem e Conformação); Laboratório de Ensaio Mecânicos; Laboratório de Metalografia; Laboratório de Eletrotécnica; Laboratório de Tratamento Térmico; Laboratório de CAD; Laboratório de Máquinas Térmicas; Laboratório de Vibrações; Laboratório de Máquinas de Fluxo.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/66.

Resolução CNE/CES 11/2002.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA NAVAL

Carga Horária Mínima: 3600h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro Naval** é um profissional de formação generalista, que atua na concepção, desenvolvimento, construção e manutenção de embarcações e de seus equipamentos. Ele projeta, coordena e supervisiona a construção de embarcações, da estrutura aos demais componentes, considerando as características específicas do uso, verificando a qualidade da matéria-prima e os métodos de trabalho utilizados. Além disso, planeja e constrói plataformas marítimas e tubulações para o transporte de petróleo. Atua no gerenciamento dos serviços de manutenção, reparos e conservação de cascos e máquinas. Planeja e gerencia operações marítimas/fluviais e portuárias, controlando o tráfego de embarcações e os serviços de comunicação. Desenvolve pesquisa com o objetivo de criar novas tecnologias e adaptá-las a submarinos, plataformas flutuantes e robôs para exploração submarina. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em suas atividades, considera aspectos referentes à ética, à segurança, à segurança e aos impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Eletricidade Aplicada; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Flúidos; Projetos Mecânicos; Manutenção Mecânica; Ciência dos Materiais; Metrologia; Sistemas Térmicos e Termodinâmica; Ensaaios Mecânicos; Transferência de Calor; Máquinas de Fluxo; Processos de Fabricação; Tecnologia Mecânica; Vibrações e Acústica; Gestão da Produção; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Hidrodinâmica; Estruturas Navais; Projeto de Navio e Plataformas Marítimas; Construção Naval e Transporte Aquaviário.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Naval** é habilitado para trabalhar em estaleiros navais, empresas armadoras e de serviços e em consultorias; em firmas de engenharia *off shore* e nos setores logístico e militar; em indústrias relacionadas à construção e reparação naval, pescas e transportes marítimos; em instituições científicas de pesquisa e de ensino, em empresas de certificação, qualidade e segurança, em empresas técnico-comerciais e de lazer e esportes náuticos.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Física; Laboratório de Informática com programas específicos; Laboratório de Química; Laboratório de Metrologia; Laboratório de Processos de Fabricação (Usinagem, Soldagem e Conformação); Laboratório de Ensaaios Mecânicos; Laboratório de Metalografia; Laboratório de Eletrotécnica; Laboratório de Tratamento Térmico; Laboratório de CAD; Laboratório de Máquinas Térmicas; Laboratório de Vibrações; Laboratório de Máquinas de Fluxo.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Resolução 049/1946

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA AERONÁUTICA

Carga Horária Mínima: 3600 h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro Aeronáutico** é um profissional de formação generalista, que atua no projeto e na manutenção de aeronaves e no gerenciamento de atividades aeroespaciais e na construção de aeronaves. É responsável pelo processo de manutenção, que envolve a realização de reparos e inspeções periódicas da estrutura e dos equipamentos, como asas, motores e fuselagem. Cuida dos sensores e dos instrumentos de controle. Além disso, pode gerenciar obras e serviços ligados à infraestrutura aeronáutica, como o planejamento de linhas e o gerenciamento de tráfego aéreo. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Eletricidade Aplicada; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluidos; Projeto e Manutenção de Aeronaves; Ciência dos Materiais; Metrologia; Sistemas Térmicos e Termodinâmica; Motores de Combustão Interna; Ensaaios Mecânicos; Transferência de Calor; Aerodinâmica; Tecnologia Mecânica; Vibrações e Acústica; Hidráulica e Pneumática; Gestão da Produção; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Desempenho e Dinâmica de Aeronaves; Elementos Finitos Aplicados a Estruturas; Instrumentação Aeronáutica; Métodos Numéricos; Processos de Fabricação Aeronáutica; Resistência à Fadiga e à Fratura; Dinâmica de Fluidos Computacional; Impacto Ambiental de Atividades Aeronáuticas; Propulsão Aeronáutica; Regulamentação do Tráfego Aéreo; Direito Aeronáutico; Segurança de Voo; Sistemas de Controle de Aeronaves.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Aeronáutico** é habilitado para trabalhar em aeroportos, na coordenação do tráfego aéreo, na orientação do deslocamento de aeronaves, nas operações de decolagem e de pouso e na segurança dos vôos; no setor público, projeta satélites e foguetes, definindo dados técnicos necessários a sua construção, seu lançamento e a sua operação; em empresas aéreas, na realização de reparos, manutenção e inspeções das estruturas, dos sistemas e equipamentos de aeronaves; em projetos e desenhos da estrutura e dos componentes de aeronaves, definindo os materiais e os processos empregados na produção e realização ensaios e testes antes da fabricação em escala industrial; em empresas aéreas, na área de qualidade para que normas e procedimentos técnicos sejam executados de acordo com as especificações.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de: Física; Química; Estruturas (Ensaaios Estáticos, Dinâmicos, de Estabilidade Estrutural, Mecânica da Fratura e Fadiga); Informática; Simuladores; Fabricação Aeronáutica; Hidráulica e Pneumática.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 2165/1954.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Carga Horária Mínima: 3600 h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro Civil** é um profissional de formação generalista, que atua na concepção, planejamento, projeto, construção, operação e manutenção de edificações e de infraestruturas. Suas atividades incluem: supervisão, coordenação e orientação técnicas; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção, execução e fiscalização de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. Pode desempenhar cargos e funções técnicas, elaborar orçamentos e cuidar de padronização, mensuração e controle de qualidade. Pode coordenar equipes de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção. Executa desenho técnico e se responsabilizar por análise, experimentação, ensaio, divulgação e produção técnica especializada. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Mecânica; Legislação Saúde e Segurança do Trabalho; Hidráulica e Hidrologia; Sistemas Estruturais; Geotecnia; Computação Gráfica; Mecânica dos Sólidos; Sistemas de Abastecimento de Água; Obras de Construção Civil; Desenho Técnico; Eletricidade; Meio Ambiente; Processos de Gestão; Coleta e Tratamento de Águas e Resíduos; Sistemas de Transportes; Geologia; Materiais de Construção Civil; Topografia; Barragens e Obras de Terra; Projetos de Edificações; Obras Hidráulicas.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Civil** é habilitado para trabalhar em empresas de construção civil e em obras de infraestrutura de barragens, de transporte e de saneamento; em obras ambientais e hidráulicas; em serviço público e privado, em instituições de ensino e de pesquisa; em serviços autônomos.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Informática; Laboratório de Física; Laboratório de Química; Laboratório de Topografia; Laboratório de Materiais de Construção e Técnicas Construtivas; Laboratório de Geotecnia (Mecânica dos Solos); Laboratório de Hidráulica; Laboratório de Saneamento.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/66.

Resolução CNE/CES 11/2002.

REFERENCIAL DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Carga Horária Mínima: 3600 h

PERFIL DO EGRESSO

O **Arquiteto Urbanista** é um profissional de formação generalista, que atua em edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores. É capaz de exercer atividades de planejamento físico, local, urbano e regional. Suas atividades incluem: supervisão, coordenação e orientação técnicas; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção, execução e fiscalização de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. Pode desempenhar cargos e funções técnicas, elaborar orçamentos e cuidar de padronização, mensuração e controle de qualidade. Pode ainda coordenar equipes de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção. Executa desenho técnico e se responsabilizar por análise, experimentação, ensaio, divulgação e produção técnica especializada. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Mecânica; Legislação; Eletricidade; Topografia; Computação Gráfica; Desenho Técnico; História da Arte; Mecânica dos Sólidos; Meio Ambiente; Processos de Gestão; Materiais de Construção Civil; Ergonomia; Planejamento Urbano; Políticas de Habitação; Avaliação Pós-ocupação; Hidráulica e Hidrologia; Sistemas Estruturais; Obras de Construção Civil; Clima e Conforto Ambiental; Paisagismo; Saúde e Segurança do Trabalho.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Arquiteto Urbanista** é habilitado para trabalhar em empresas de construção civil, urbanização e paisagismo; em serviço público e instituições de ensino e pesquisa; no planejamento físico local e regional, arquitetura de exteriores e paisagismo, restauração de edifícios históricos, arquitetura de interiores e direção técnica de obras.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Conforto Ambiental; Laboratório de Habitação; Laboratório de Maquetaria; Laboratório de Projetação (Pranchetas e Computação Gráfica); Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto Aplicado à Análise Ambiental; Laboratório de Computação Científica; Laboratório Geral de Informática; Laboratório de Física; Laboratório de Química; Biblioteca.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei nº 5.194/1966

Parecer CNE/CES 112/2005.

Resolução CNE/CES 11/2002.

REFERENCIAL DO CURSO DE AGRIMENSURA

Carga Horária Mínima: 3600 h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro Agrimensor** é um profissional de formação generalista, que atua na captação, tratamento, processamento de informações espaciais por meio de levantamentos topográficos, geodésicos, hidrológicos, hidrográficos e em imagens aéreas ou de satélites. Produz mapas e cartas para projetos de obras de infraestrutura, serviços e obras ambientais. Faz a locação de obras civis, de transportes, projetos de assentamentos rurais e urbanos, a demarcação de terras e o georeferenciamento de áreas urbanas e rurais. Pode proceder vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos relativos a terrenos rurais e urbanos, elaborar projetos e executar serviços de loteamento, desmembramento e remembramento do solo urbano. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em suas atividades, considera aspectos referentes à ética, à segurança, à segurança e aos impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Computação; Mecânica; Mecânica dos Sólidos; Eletricidade; Meio Ambiente; Desenho Técnico; Legislação; Topografia e Geodesia; Geotecnia; Cartografia e Aerofotogrametria; Obras de Construção Civil; Processos de Gestão; Hidráulica e Hidrologia; Irrigação; Glebas e Loteamentos; Sensoriamento Remoto; Transportes; Saúde e Segurança do Trabalho; Cadastros Multifinalitários.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Agrimensor** é habilitado para trabalhar em empresas de geoprocessamento, de engenharia e terraplenagem; em áreas rurais, industriais, de construção civil, serviço público e instituições de ensino e pesquisa; em obras e construções, com planejamento, monitoramento, administração e controle grandes obras, analisando o terreno e prevendo possíveis problemas; em monitoramento de áreas rurais, monitoramento dos terrenos e das condições geológicas; na construção de ferrovias, hidrovias, barragens; no loteamento de terrenos, na medição e na interpretação dos dados; em obras de extrativismo (como mineração) para realização do extrativismo sustentável; em sistema de saneamento, irrigação e drenagem.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Informática; Laboratório de Sensoriamento Remoto, Geoprocessamento e Cartografia Digital; Laboratório de Solos; Laboratório de Topografia, Geodésia, Astronomia e Fotogrametria.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 3.144/1959.

Decreto 53.943/1964.

Parecer 85/1985 do Conselho Federal de Educação – CFE.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

Carga Horária Mínima: 3600h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro Ambiental** é um profissional de formação generalista, que atua no Planejamento, na Gestão Ambiental e na Engenharia e Tecnologia Ambiental. Atua nos aspectos do relacionamento Homem-Meio Ambiente e seus efeitos na cultura, no desenvolvimento sócio-econômico e na qualidade de vida. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Ecologia e Microbiologia; Climatologia; Geologia; Pedologia; Cartografia e Fotogrametria; Informática; Geoprocessamento; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluidos; Gestão Ambiental; Planejamento Ambiental; Hidrologia; Hidráulica Ambiental e Recursos Hídricos; Poluição Ambiental; Avaliação de Impactos e Riscos Ambientais; Saneamento Ambiental; Saúde Ambiental; Caracterização e Tratamento de Resíduos Sólidos; Líquidos e Gasoso; Legislação e Direito Ambiental; Ciência dos Materiais; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Métodos Numéricos; Modelagem Ambiental; Análise e Simulação de Sistemas Ambientais; Sistemas de Informação.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Ambiental** é habilitado para trabalhar em empresas e órgãos públicos e privados; empresas de consultoria técnicas e organizações não-governamentais (ONGs).

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Física (Mecânica e Eletricidade); Laboratório de Informática com programas específicos; Laboratório de Química (Inorgânica, Analítica e Físico-Química); Laboratório de Biologia (Ecologia e Microbiologia); Laboratório de Geologia, Geotecnia e Solos; Laboratório de Geoprocessamento; Laboratório de Análise de Águas; Laboratório de Hidráulica e Hidrologia; Laboratório de Caracterização e Tratamento de Resíduos; Atividades de Campo e Visitas Técnicas a indústrias, estações de tratamento de água e esgoto e aterros sanitários e controlados.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Portaria 1693/1994.

Resolução CNE/CES 11/ 2002.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA

Carga Horária Mínima: 3600 h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro Químico** é um profissional de formação generalista, que atua no desenvolvimento de processos para a produção de produtos diversos, em escala industrial nas áreas de: alimentos, cosméticos, biotecnologia, fertilizantes, fármacos, cimento, papel e celulose, nuclear, tintas e vernizes, polímeros, meio ambiente, entre outras. Projeta, supervisiona, elabora e coordena processos industriais; identifica, formula e resolve problemas de engenharia relacionados à indústria química; supervisiona a manutenção e operação de sistemas. Desenvolve tecnologias limpas, processos de reciclagem e de aproveitamento dos resíduos da indústria química que contribuem para a redução do impacto ambiental. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em suas atividades, considera aspectos referentes à ética, à segurança, à segurança e aos impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso de **Engenharia Química** são: Direito; Legislação; Processos de Transferência de Calor, Massa e Quantidade de Movimento; Termodinâmica e Cinética Química; Reatores Químicos e Bioquímicos; Operações Unitárias; Processos Industriais e Projeto da Indústria Química (Técnico e Econômico).

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro Químico** é habilitado para trabalhar no setor industrial, com alimentos, cosméticos, biotecnologia, fertilizantes, fármacos, cimento, papel e celulose; nos setores nuclear, automobilístico, de polímeros, de meio ambiente; nas áreas administrativa e comercial como engenheiro de produto, de processo, de pesquisa e de desenvolvimento; em instituições de pesquisa, em consultorias e no magistério superior.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de química geral; Laboratório de química orgânica e química analítica; Laboratório de física; Laboratório de fenômenos de transporte; Laboratório de Operações Unitárias; Laboratório de Unidade Industrial em Escala Piloto; Laboratório de Informática.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/1966.

Lei 2.800/1956.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Carga Horária Mínima: 3600 h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro de Alimentos** é um profissional de formação generalista, que atua no desenvolvimento de produtos e de processos da indústria de alimentos e bebidas, em escala industrial, desde a seleção da matéria-prima, de insumos e de embalagens até a distribuição e o armazenamento. Projeta, supervisiona, elabora e coordena processos industriais; identifica, formula e resolve problemas relacionados à indústria de alimentos; supervisiona a manutenção e operação de sistemas. Atua no controle e na garantia da qualidade dos produtos e processos. Desenvolve tecnologias limpas e processos de aproveitamento dos resíduos da indústria de alimentos que contribuem para a redução do impacto ambiental. Busca o desenvolvimento de produtos saudáveis, com características sensoriais que atendam ao consumidor. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em suas atividades, considera aspectos referentes à ética, à segurança, à segurança e aos impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Ética e Legislação; Fenômenos de Transporte; Termodinâmica; Química e Bioquímica de Alimentos; Química Analítica; Microbiologia de Alimentos; Análise Sensorial; Operações Unitárias; Tecnologias de Alimentos; Embalagens; Toxicologia; Tratamento de Efluentes e Disposição de Resíduos da Indústria de Alimentos; Higiene; Projeto da Indústria de Alimentos.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Alimentos** é habilitado para trabalhar em atividades na indústria de alimentos e bebidas, no segmento *fast-food* e restaurantes industriais; na venda técnica de equipamentos, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia para a indústria alimentícia; em instituições de pesquisa, em consultoria e no ensino superior.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de química geral; Laboratório de química orgânica; Laboratório de química analítica; Laboratório de física; Laboratório de fenômenos de transporte; Laboratório de microbiologia; Laboratório de química e bioquímica de alimentos; Laboratório de análise instrumental e sensorial; Laboratório de operações unitárias e de tecnologia de alimentos; Laboratório de unidade industrial em escala piloto; Laboratório de informática (com softwares de matemática, estatística, desenho e simulação de processos).

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/1966.

Resolução CONFEA nº 218/1973.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS

Carga Horária Mínima: 3600h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro de Materiais** é um profissional de formação generalista, que atua na pesquisa, produção, inspeção e controle da qualidade. Desenvolve novos materiais, novos usos industriais para materiais existentes; e implementa materiais e processos de fabricação eficazes, econômicos, menos poluentes e recicláveis. Gerencia os fatores e requisitos de projetos que influenciam a qualidade do produto. Acompanha o processo de fabricação em etapas, garantindo o cumprimento de normas e especificações técnicas, e responsabiliza-se por todo o processo. Fiscaliza a qualidade da produção, pesquisa a causa de problemas e propõe soluções ou alterações no processo industrial. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Eletricidade Aplicada; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Flúidos; Ciência dos Materiais; Eletromagnetismo; Engenharia do Produto; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Estratégia e Organização; Físico-Química; Gerência de Produção; Gestão Ambiental; Gestão Econômica; Gestão de Tecnologia; Instrumentação; Materiais de Construção Mecânica; Materiais Elétricos; Mecânica Aplicada; Métodos Numéricos; Processos de Fabricação; Qualidade; Sistemas Térmicos; Tecnologia Mecânica; Termodinâmica Aplicada.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Materiais** é habilitado para trabalhar em indústrias de base (mecânica, metalúrgica, siderúrgica, mineração, petróleo, madeira e outros) e nas indústrias de bens de consumo (têxtil, eletrodomésticos, brinquedos, etc); - na parte produtiva de empresas do setor de embalagens, papel e celulose, eletroeletrônicos, têxtil, material esportivo, odontológico, biomédica, automotivo, naval e aeroespacial; em institutos e centros de pesquisa, órgãos governamentais, escritórios de consultoria no desenvolvimento e fabricação de produtos.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de: Física; Química; CAD e CAE; Metrologia; Ensaio Mecânicos; Análises Térmicas; Preparação de Amostras e Caracterização Microestrutural; Processamento de Polímeros; Processamento de Cerâmica; Processamento de Metais; Tratamento Térmico.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/1966.

REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Carga Horária Mínima: 3600h

PERFIL DO EGRESSO

O **Engenheiro de Produção** é um profissional de formação generalista, que projeta, implanta, opera, otimiza e mantém sistemas integrados de produção de bens e serviços, envolvendo homens, materiais, tecnologias, custos e informação, bem como a sua interação com o meio ambiente; analisa a viabilidade econômica, incorporando conceitos e técnicas da qualidade em sistemas produtivos; coordena e/ou integra grupos de trabalho na solução de problemas de engenharia, englobando aspectos técnicos, econômicos, políticos, sociais, éticos, ambientais e de segurança. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso são: Eletricidade Aplicada; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluidos; Ciência dos Materiais; Engenharia do Produto; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Estratégia e Organização; Gerência de Produção; Gestão Ambiental; Gestão Econômica; Gestão de Tecnologia; Materiais de Construção Mecânica; Métodos Numéricos; Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas; Pesquisa Operacional; Processos de Fabricação; Qualidade; Sistemas de Informação; Transporte e Logística; Controle Estatístico do Processo; Ferramentas da Qualidade; Gerência de Projetos; Gestão do Conhecimento; Gestão Estratégica de Custos; Instalações Industriais; Planejamento do Processo; Planejamento e Controle da Produção.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O **Engenheiro de Produção** é habilitado para trabalhar em empresas de manufatura dos mais diversos setores, como metalúrgica, mecânica, química, construção civil, eletro-eletrônica, agroindústria; em organizações de prestação de serviços, como bancos, empresas de comércio, instituições de pesquisa e ensino e órgãos governamentais.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratório de Física; Laboratório de Informática com programas específicos; Laboratório de Química; Laboratório de Metrologia; Laboratório de Processos de Fabricação.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei 5.194/66.

Resolução Confea 235/1975.